

MESTRADO
FINANÇAS E FISCALIDADE

Impactos na adoção da IFRS 9 nas Instituições Financeiras e de Crédito

Rosana Miranda Alves Rosa

M

2022



IMPACTOS NA ADOÇÃO DA IFRS 9 NAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
E DE CRÉDITO

Rosana Miranda Alves Rosa

Dissertação
Mestrado em Finanças e Fiscalidade

Orientado por
Professor Doutor Elísio Fernando Moreira Brandão

2022

Agradecimentos

A concretização da presente dissertação apenas se tornou possível com a ajuda de várias pessoas, as quais sempre me incentivaram e a quem nunca conseguirei agradecer na medida certa.

Ao Professor Dr. Elísio Moreira Brandão e ao Professor Dr. Samuel Alves Pereira, por todo o apoio, disponibilidade e estímulo demonstrado ao longo da realização desta dissertação, bem como por todos os sábios comentários e sugestões que contribuíram de forma decisiva para a sua conclusão.

Aos meus Pais por sempre me apoiarem nas minhas escolhas e fazerem acreditar que seria possível chegar até aqui. Foram incansáveis ao longo de todo este percurso e estou-lhes eternamente grata por isso.

Aos meus Amigos e Colegas de trabalho pelo incansável apoio, incentivo e amizade sempre demonstrados, especialmente quando mais foi necessário.

Resumo

A crise financeira internacional de 2007-2008 alertou para alguns problemas na mensuração dos instrumentos financeiros, nomeadamente no reconhecimento de perdas por aumento do risco de crédito, o que contribuiu para a descredibilização do sistema bancário. Atento a este contexto, o IASB, organismo responsável pela emissão das normas de contabilidade que estão na base das normas em vigor na União Europeia, publicou em julho de 2014 a norma contabilística aplicável a instrumentos financeiros, a IFRS 9, que substituiu a anterior norma IAS 39, com o objetivo de preencher as lacunas identificadas no normativo anterior.

O principal objetivo da presente dissertação é avaliar os efeitos da nova regulamentação que exige uma mudança no paradigma do modelo de cálculo das perdas por imparidade, anteriormente baseado nas perdas de crédito incorridas (ICL) e, atualmente, assente em perdas de crédito esperadas (ECL).

A partir de uma amostra de dados de instituições financeiras classificadas como “sistemicamente importantes” de 21 países europeus, verificou-se que as perdas de crédito esperadas (ECL) apresentam uma maior capacidade de previsão do risco bancário futuro do que o modelo das perdas de crédito incorridas (ICL), sendo ainda mais evidente em situações de deterioração das condições de crédito, ou seja, em períodos de degradação e recessão económica.

A presente dissertação pretende, desta forma, contribuir para o estudo da prociclicidade associada ao efeito do modelo das perdas de crédito esperadas (ECL), questão particularmente relevante no contexto da pandemia COVID-19, por exemplo, e em contextos de degradação e recessão económica.

Palavras-chave: IFRS 9; Perdas de Crédito Esperadas; Perdas de Crédito Incorridas; Risco de Crédito; CDS Spread.

Abstract

The international financial crisis of 2007-2008 highlighted some problems in the measurement of financial instruments, namely in the recognition of credit losses due to increased credit risk, which contributed to the discrediting of the banking system. Aware of this context, the IASB, the organism responsible for issuing the accounting standards that are the basis for the standards in force in the European Union, published in July 2014 the accounting standard applicable to financial instruments, IFRS 9, which replaced the previous standard IAS 39, with the aim of filling the gaps identified in the previous standard.

The main objective of this dissertation is to evaluate the effects of the new regulation that requires a paradigm shift in the model for calculating impairment losses, formerly based on incurred credit losses (ICL) and currently based on expected credit losses (ECL).

Using a sample of data referring to banks classified as “systemically important” from 21 European countries, it was found that the expected credit losses model (ECL) present a greater ability to predict future bank risk than the incurred credit losses model (ICL). This capacity becoming even more pronounced when credit conditions deteriorate, that is, in periods of economic degradation and recession.

The present dissertation intends, in this way, to contribute to the study of the procyclicality associated with the effect of the expected credit loss model (ECL), an issue that is particularly relevant in the context of the COVID-19 pandemic, for example, and in contexts of degradation and economic recession.

Keywords: IFRS 9; Expected Credit Losses; Incurred Credit Losses; Credit Risk; CDS Spread.

Índice

Agradecimentos	i
Resumo.....	ii
Abstract.....	iii
Índice.....	iv
Índice de Tabelas	v
Lista de Abreviaturas.....	vi
1. Introdução	1
2. Revisão de Literatura.....	4
2.1. Enquadramento Normativo da IAS 39	4
2.2. Enquadramento Normativo da IFRS 9	6
2.3. A IFRS 9.....	9
2.3.1. (Des)reconhecimento, (re)classificação e mensuração	9
2.3.2. Reconhecimento de perdas por imparidade	14
2.3.3. A IFRS 9 no Setor Bancário	22
2.3.4. A IFRS 9 e a pandemia COVID-19	22
3. Metodologia de Investigação	24
3.1. Hipóteses de investigação.....	24
3.2. Especificação do Modelo.....	25
3.3. Seleção da amostra.....	28
3.4. Estatísticas Descritivas da amostra.....	31
4. Análise e discussão dos Resultados.....	34
5. Conclusões.....	39
Referências Bibliográficas.....	41

Índice de Tabelas

Tabela 1 – Versões da IFRS 9	8
Tabela 2 – Classificação do modelo para ativos financeiros	12
Tabela 3 – Processo de constituição da amostra.....	29
Tabela 4 – Composição da amostra, por país.....	30
Tabela 5 - Estatísticas Descritivas (2014-2020).....	31
Tabela 6 - Estatísticas Descritivas da amostra dos dois subperíodos.....	32
Tabela 7 – Estimação dos coeficientes de regressão (2014-2020).....	35
Tabela 8 – Estimação dos coeficientes de regressão desagregados pelas condições de crédito do país	37
Tabela 9 – Estimação dos coeficientes de regressão associado à variável <i>LLP</i> antes e depois da introdução da IFRS 9.....	38

Lista de Abreviaturas

ARC	<i>Accounting Regulatory Committee</i>
BCE	Banco Central Europeu
CE	Comissão Europeia
CA	Custo Amortizado
DF's	Demonstrações Financeiras
DR	Demonstração de Resultados
EAD	<i>Exposure at default</i> (Exposição dado o incumprimento)
EBA	<i>European Banking Authority</i>
ECL	<i>Expected Credit Losses</i> (Perdas de crédito esperadas)
ECOFIN	<i>Economic and Financial Affairs Council</i>
EFRAG	<i>European Financial Reporting Advisory</i>
ESRB	<i>European Systemic Risk Board</i>
FASB	<i>US Financial Accounting Standards Board</i>
G-20	Grupo dos 20
IAS	<i>International Accounting Standards</i>
IASB	<i>International Accounting Standards Board</i>
IASC	<i>International Accounting Standard Committee</i>
ICL	<i>Incorred Credit Losses</i> (Perdas de crédito incorridas)
IFRIC	<i>International Financial Reporting Interpretations Committee</i>
IFRS	<i>International Financial Reporting Standards</i>
JVRI	Justo Valor através de Outro Rendimento Integral
JVR	Justo Valor Através dos Resultados
LECL	<i>Lifetime expected credit losses</i> (Perdas esperadas para toda a vida do crédito)
LGD	<i>Loss given default</i> (Perda dado o incumprimento)
PD	<i>probability of default</i> (Probabilidade de incumprimento)
PIB	Produto Interno Bruto
SIFI's	<i>Systemically important financial institutions</i> (Instituições financeiras sistematicamente importantes)
UE	União Europeia

1. Introdução

A grande crise económico-financeira de 2007-2008 evidenciou problemas nas normas contabilísticas, que contribuíram para a perda de confiança no sistema bancário, sendo uma das principais fraquezas o reconhecimento insuficiente e tardio (“*too little, too late*”) das perdas por imparidade, decorrentes da redução do valor recuperável dos empréstimos (e outros instrumentos financeiros) (Gaston and Song, 2014; Bischof, Laux, and Leuz, 2019). Como consequência, o IASB (*International Accounting Standards Board*) publica, em julho de 2014, a “IFRS 9 – Instrumentos Financeiros”, que vem substituir a “IAS 39 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração”.

O modelo até então existente suportado pela IAS 39, denominado de Modelo de Perdas de Crédito Incorridas (ICL), atrasava o reconhecimento das perdas por imparidade até à existência de evidências claras e objetivas de imparidade. A IAS 39 tinha sido desenvolvida pelo IASB com o intuito de limitar a capacidade das empresas em constituir imparidades sem qualquer fundamentação, utilizando-as como uma forma de manipulação dos resultados contabilísticos e fiscais das empresas. Porém, com as lacunas evidenciadas pela crise económico-financeira de 2007-2008, o IASB preocupou-se em definir uma nova abordagem que facilitasse um reconhecimento mais atempado das perdas por imparidade, surgindo, então, o Modelo de Perdas de Crédito Esperadas (ECL), suportado pela IFRS 9.

Dada a complexidade da IAS 39, o IASB foi efetuando várias publicações, em 2009 e 2010, com novas exigências de reconhecimento e mensuração e, em 2013, com um novo modelo de contabilidade de cobertura (*hedging*), até à publicação em julho de 2014, da versão final da IFRS 9, dando, assim, por terminado o projeto do IASB em substituir a IAS 39¹. O novo normativo internacional de instrumentos financeiros (IFRS 9), assim publicado, teria vigência obrigatória para períodos anuais com início em ou após 1 de janeiro de 2018.

¹ A adoção do modelo de perdas de créditos esperadas não é exclusiva da IFRS 9. Também o FASB (*US Financial Accounting Standards Board*) adotou, em junho de 2016, novos padrões contabilísticos que requerem o uso das perdas esperadas ao invés das perdas incorridas para estimar as perdas por imparidade sobre ativos financeiros, alterando a sua norma “*Accounting Standards Update (ASU) 2016-13, Financial Instruments — Credit Losses (Topic 326)*”. Este modelo ficou conhecido nos Estados Unidos da América pelo modelo das perdas esperadas correntes (CECL), com aplicação obrigatória, para as entidades cotadas, a partir de 1 de janeiro de 2020 e, a partir de 1 de janeiro de 2023, para as restantes entidades.

Tendo em conta a atualidade e pertinência do tema, bem como as preocupações evidenciadas pelas instituições financeiras e de crédito com a implementação da IFRS 9 e os consequentes impactos nos seus resultados, a presente dissertação pretende evidenciar os efeitos dos novos requisitos associados à entrada em vigor da IFRS 9, especialmente, na União Europeia.

Enquanto que, as entidades reguladoras e o próprio mercado percecionam a IFRS 9 como a grande alteração para as instituições financeiras e de crédito, ainda existe pouca evidência sobre as consequências económicas da mesma. Estas consequências são particularmente relevantes uma vez que as perdas por imparidade são, porventura, a rubrica das demonstrações financeiras com maior expressão e significância nas instituições financeiras e de crédito, e que podem traduzir maior variabilidade (Beatty and Liao, 2014).

A presente dissertação assenta em pesquisas empíricas anteriores, essencialmente, num artigo de López-Espinosa et al. (2021), que analisa a capacidade do modelo de perdas de crédito esperadas (ECL) para prever o risco bancário futuro, bem como, o efeito do modelo ECL na prociclicidade, tema particularmente relevante em contextos de degradação e recessão económica.

O contexto atual da pandemia COVID-19 trouxe novamente a preocupação da IFRS 9 (e da ASU 2016-13, nos Estados Unidos da América) poder exacerbar a crise económico-financeira atual. Muito embora, o modelo ECL induza a uma menor prociclicidade, em estados de desaceleração/degradação económica repentina e severos, ou seja, em situações como a crise pandémica COVID-19, o modelo ECL pode ter um efeito pró-cíclico, tal como explicado por Abad e Suarez (2018). Os resultados da presente dissertação vêm apoiar a necessidade de supervisão e regulamentação, na medida em que em situações de crédito adverso, o modelo ECL resulta num aumento significativo das perdas por imparidade, o que pode aumentar a crise económica, dado que maiores perdas por imparidade, reduzem o volume de crédito atribuído, o que, por sua vez, diminui a rentabilidade das instituições financeiras e de crédito.

A presente dissertação encontra-se dividida em cinco capítulos: Introdução, Revisão de Literatura, Metodologia de Investigação, Análise e discussão dos resultados e Conclusões.

O capítulo 2, designado por Revisão de literatura, é composto por três secções e será efetuado um enquadramento normativo da norma IAS 39, da norma IFRS 9 e da aplicação desta norma ao setor financeiro e de crédito.

No capítulo 3 será apresentada a metodologia de investigação, onde será descrito, de forma pormenorizada, o processo de recolha e tratamento de dados, a amostra que permitiu a realização do estudo, bem como, a metodologia utilizada.

Os resultados obtidos no presente estudo, a verificação das hipóteses de investigação e a evolução que se espera no futuro serão apresentados e interpretados no capítulo 4 da presente dissertação. Nos testes realizados foi percecionado que (i) os montantes de perdas por imparidade reportados ao abrigo da norma IFRS 9 são mais preditivos sobre o risco da empresa futuro (medido através de duas variáveis, *Future_Volatility*, referente ao desvio-padrão das rentabilidades diárias das cotações das ações e *Future_Avg(|Ret|)*, referente à média do valor absoluto das rentabilidades diárias das cotações das ações) do que os montantes reportados ao abrigo da IAS 39 e (ii) estes resultados são mais evidentes em países com condições de crédito deterioradas (medido pela variação do *spread* médio anual do indicador *Five-Year Sovereign Credit Default Swap (SCDS)*).

Por fim, o último capítulo (capítulo 5.) será composto pelas principais conclusões obtidas, limitações e sugestões para uma investigação futura.

2. Revisão de Literatura

A partir de 1 de janeiro de 2018², os instrumentos financeiros (ativos e passivos) passaram a estar sujeitos a um novo normativo internacional. A “IFRS 9 – Instrumentos Financeiros”, publicada em 24 de julho de 2014, pelo IASB³ (*International Accounting Standards Board*), trouxe mudanças fundamentais na contabilização dos instrumentos financeiros, com o objetivo de estabelecer princípios aplicáveis ao relato financeiro de ativos e passivos financeiros, de maneira a fornecerem informação fiável e relevante aos utilizadores da informação financeira (Regulamento (União Europeia, UE) N.º 2016/2067, Anexo IFRS 9, Cap. 1, 1.1., p. 5).

A adoção da IFRS 9, com destaque particular para as alterações na classificação e mensuração dos instrumentos financeiros, imparidades, contabilidade de derivados e contabilidade de cobertura (*hedge accounting*), trouxe impactos significativos nas demonstrações financeiras de milhares de empresas. Para as instituições financeiras e de crédito, as alterações produzidas pela IFRS 9 foram consideradas as de maior impacto e as mais relevantes a nível contabilístico desde 2005, data da adoção das normas internacionais de contabilidade⁴ pela UE (Jääskeläinen, Schadewitz, & Partanen, 2016; Silva, 2017).

Para um melhor entendimento da temática em estudo, é necessário efetuar um enquadramento da norma contabilística atualmente em vigor (IFRS 9), assim como, expor as dissemelhanças existentes face à IAS 39 (norma internacional de contabilidade adotada anteriormente).

2.1. Enquadramento Normativo da IAS 39

A norma IFRS 9 substituiu a IAS 39, norma adotada na UE, pelo IASB, aquando da adoção

² As empresas que operam na atividade seguradora puderam optar pelo adiamento temporário da aplicação da IFRS 9 até aos períodos fiscais com início em ou após 1 de janeiro de 2022, data em que a nova norma “IFRS 17 – Contratos de Seguro”, entrará em vigor em detrimento da anterior “IFRS 4 – Contratos de Seguro”.

³ O IASB, criado em 2001, veio substituir o *International Accounting Standards Committee* (IASC), entidade independente privada criada em 1973, com o objetivo de formular e publicar um novo conjunto de normas internacionais de contabilidade, universalmente aceites.

⁴ Por normas internacionais de contabilidade entende-se as *International Accounting Standards* (IAS), as *International Financial Reporting Standards* (IFRS) e interpretações conexas (interpretações do SIC-IFRIC), as alterações subsequentes a essas normas e interpretações conexas e as futuras normas e interpretações conexas, emitidas ou adotadas pelo IASB, tal como definido pelo Regulamento (CE) N.º 1606/2002, Art. 2.º, p. 3.

das restantes normas internacionais de contabilidade, através do Regulamento (Comissão Europeia, CE) N.º 1606/2002.

A IAS 39 foi publicada, pela primeira vez, em 1998, e estabelecia não só os princípios para o reconhecimento e mensuração tanto de ativos como de passivos financeiros, como também, os requisitos para a contabilidade de cobertura e para alguns contratos de compra ou venda de itens não financeiros (IASB, 1998).

A CE na sequência de pareceres de entidades relevantes, como o *European Financial Reporting Advisory Group* (EFRAG), o *Accounting Regulatory Committee* (ARC) e o *Economic and Financial Affairs Council* (ECOFIN), emitiu o Regulamento (CE) N.º 1725/2003⁵ que transpôs as normas internacionais e interpretações vigentes, com exceção das normas IAS 32 e 39, por estas introduzirem alterações muito profundas nos sistemas contabilísticos.

As alterações introduzidas pela IAS 39 centraram-se, fundamentalmente, em dois pontos considerados bastante controversos. O primeiro ponto prendia-se com a faculdade concedida às entidades de optarem pelo método do justo valor para efeitos de mensuração de qualquer ativo ou passivo financeiro, com os respetivos ganhos ou perdas a serem reconhecidos na Demonstração dos Resultados (DR), a título irrevogável aquando do reconhecimento inicial (Armstrong, Barth, Jagolinzer, & Riedl, 2010; Coutinho, 2009). A este nível, (i) o Banco Central Europeu (BCE), as autoridades de supervisão prudencial representadas no Comité de Basileia e as autoridades de regulamentação do mercado de valores mobiliários alertaram para o facto desta opção poder ser usada de uma forma indevida, especialmente no que se refere à contabilização de passivos financeiros (Bischof & Daske, 2015) e (ii) este método foi severamente criticado por introduzir volatilidade acrescida nos resultados das empresas (Allen & Carletti, 2008; Barth, 2004; Laux & Leuz, 2009; Plantin, Sapra, & Shin, 2008; Viana, 2013).

O segundo ponto estava relacionado com a contabilidade de cobertura, considerada como demasiado complexa e onerosa à luz da IAS 39, o que conduzia a distorções na classificação

⁵ Regulamento (CE) N.º 1725/2003 da Comissão, Jornal Oficial n.º 261, pp. 1-3, que adota certas normas internacionais de contabilidade, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, aprovado em 29 de setembro de 2003.

dos itens sujeitos a cobertura (Beisland, 2010; Bischof & Daske, 2015; Comiskey & Mulford, 2008; Gebhardt, Reichardt, & Wittenbrink, 2004; Lopes & Rodrigues, 2002).

Dado o prazo de 1 de janeiro de 2005⁶ para o endosso das normas internacionais, a CE emitiu o Regulamento (CE) N.º 2086/2004⁷, para endossar a IAS 39, excluindo-se as disposições relativas à opção de mensuração pelo justo valor e à contabilidade de cobertura. Após a emissão da IAS 39 revista pelo IASB, a CE com a recomendação do ARC decidiu endossar a totalidade da norma revista através dos Regulamentos (CE) N.º 2106/2005⁸ e N.º 1864/2005⁹.

2.2. Enquadramento Normativo da IFRS 9

A crise financeira mundial iniciada em 2007 e a subsequente crise da dívida soberana evidenciaram falhas na norma IAS 39, sobretudo, no modelo de imparidades existente, conduzindo a que políticos, reguladores, economistas e organizações estudassem detalhadamente as suas causas. A CE e a maioria dos especialistas apontaram para a utilização do método do justo valor preconizado na IAS 39 como a principal causa para a grave crise económico-financeira de 2008. No entanto, e como refere Laux & Leuz (2010) e Barth & Landsman (2010) existe pouca evidência na literatura que suporta esta teoria. O justo valor tem um impacto limitado nas demonstrações financeiras (DF's) dos bancos e analisando-se outras variáveis foi possível concluir que, em vários casos, as perdas de empréstimos bancários excederam as perdas do justo valor em títulos, concluindo-se, que a perda de confiança no sistema financeiro e o

⁶ O Regulamento (CE) N.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho Fiscal, Jornal Oficial n.º L 243, no seu artigo 4.º, estipulou a obrigatoriedade para todas as sociedades regidas pela legislação de um Estado-Membro de elaborar as suas contas consolidadas em conformidade com as normas internacionais de contabilidade, adotadas nos termos do artigo 6.º, para os exercícios financeiros com início em ou depois de 1 de janeiro de 2005.

⁷ Regulamento (CE) N.º 2806/2004 da Comissão, Jornal Oficial n.º 363, pp. 1-3, que altera o Regulamento (CE) n.º 1725/2003, que adota certas normas internacionais de contabilidade nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito à inserção da IAS 39, aprovado em 19 de novembro de 2004.

⁸ Regulamento (CE) N.º 2106/2005 da Comissão, Jornal Oficial n.º L 337, pp. 1-2, que altera o Regulamento (CE) n.º 1725/2003, que adota certas normas internacionais de contabilidade nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito à Norma Internacional de Contabilidade (IAS) 39, aprovado em 21 de dezembro de 2005.

⁹ Regulamento (CE) N.º 1864/2005 da Comissão, Jornal Oficial n.º L 299, pp. 1-2, que altera o Regulamento (CE) n.º 1725/2003, que adota certas normas internacionais de contabilidade nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito à norma internacional de relato financeiro (IFRS) 1 e às normas internacionais de contabilidade (IAS) 32 e 39, aprovado em 15 de novembro de 2005.

exacerbar da crise financeira deveu-se, essencialmente ao reconhecimento insuficiente e tardio de perdas de créditos e à falta de transparência na informação financeira disponível no mercado.

Durante este período, o método utilizado nos normativos de instrumentos financeiros do IASB para o reconhecimento de perdas de créditos era o método de perdas de crédito incorridas (ICL). De acordo com este método, as instituições financeiras apenas reconheciam uma perda/imparidade nos créditos quando existia evidência objetiva de deterioração, não se reconhecendo perdas com base em indicadores macroeconómicos e previsões de condições económicas futuras.

Considerando que os mercados financeiros dependem da informação divulgada nas DF's das empresas para a tomada de decisão, um reconhecimento insuficiente e tardio das perdas de crédito priva o mercado de informações relevantes e pertinentes sobre o valor e o risco dos ativos e passivos financeiros. Por conseguinte, as DF's não espelham, assim, uma imagem verdadeira e apropriada, reduzindo, desta forma, a relevância e a fiabilidade da informação divulgada (Barth & Landsman, 2010).

Em abril de 2009, na sequência da grande crise económico-financeira e dos problemas detetados, os membros do Grupo dos 20 (G-20)¹⁰ apelaram por melhorias urgentes na IAS 39, em particular, para a criação de um modelo mais prospetivo em matéria de reconhecimento de perdas relativas a ativos financeiros.

Neste contexto, em 24 de julho de 2014, o IASB publicou a IFRS 9, endossada pelo Regulamento (UE) 2016/2067¹¹ da CE, com o objetivo de melhorar a informação financeira relativa a instrumentos financeiros, abordando as preocupações que surgiram neste domínio durante

¹⁰ G20 (abreviatura para Grupo dos 20) é um grupo formado pelos ministros de finanças e chefes dos bancos centrais das 19 maiores economias do mundo mais a União Europeia. Foi criado em 1999, após as sucessivas crises financeiras da década de 1990. Visa favorecer a negociação internacional, integrando o princípio de um diálogo ampliado, levando em conta o peso económico crescente de alguns países, que, juntos, representam 90% do PIB mundial, 80% do comércio mundial (incluindo o comércio intra-UE) e dois terços da população mundial. O peso económico e a representatividade do G-20 conferem-lhe significativa influência sobre a gestão do sistema financeiro e da economia global.

¹¹ Regulamento (UE) 2016/2067 da CE, Jornal Oficial n.º L 323, pp. 1-2, que altera o Regulamento (CE) n.º 1126/2008, que adota determinadas normas internacionais de contabilidade nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito à Norma Internacional de Relato Financeiro 9, aprovado em 22 de novembro de 2016.

a crise financeira e com vigência obrigatória para os períodos com início em ou após 1 de janeiro de 2018.

A IFRS 9 foi finalizada em quatro etapas, pelo que, desde 2009, o IASB, foi publicando diferentes versões da norma (Silva, 2019).

O IASB produziu um conjunto de propostas cujo objetivo era fazer refletir o conteúdo económico dos empréstimos e das perdas de crédito através de uma abordagem que não requer o reconhecimento imediato de todas as perdas esperadas, mas propõe o seu reconhecimento ao longo do tempo.

Versão	Resumo
IFRS9 (2009)	Inclui requisitos sobre a classificação e mensuração de ativos financeiros.
IFRS9 (2010)	Incorpora a IFRS9 (2009) e adiciona os requisitos para a classificação e mensuração de passivos financeiros.
IFRS9 (2013)	Incorpora a IFRS9 (2010), com as alterações nos requisitos de transição e adiciona orientações sobre a contabilidade de cobertura.
IFRS9 (2014)	Incorpora a IFRS9 (2013), com as alterações nos requisitos para a classificação e mensuração de ativos financeiros, adicionando os requisitos para um novo modelo de perdas de crédito esperadas para a redução do valor recuperável.

Tabela 1 – Versões da IFRS 9

(Fonte: Silva, 2017)

Em termos sintéticos, esta nova norma (IFRS 9) consagra três alterações profundas face ao normativo anterior (IAS 39):

- (i) Novas regras para a classificação e mensuração de instrumentos financeiros, introduzindo uma simplificação na classificação com base no modelo de negócio definido pela gestão;
- (ii) Substituição do modelo de perdas incorridas preconizado pela IAS 39, por um modelo de perdas esperadas no reconhecimento de imparidades em créditos a receber; e
- (iii) Alterações na contabilidade de cobertura, com requisitos menos limitados e mais abrangentes, que se pretende que estejam mais alinhados com o racional económico da cobertura de riscos definidos pela gestão.

2.3. A IFRS 9

2.3.1. (Des)reconhecimento, (re)classificação e mensuração

A IFRS 9 mantém os requisitos da IAS 39 para o reconhecimento inicial, isto é, conforme o parágrafo 3.1.1 da IFRS 9, “uma entidade deve reconhecer um ativo ou um passivo financeiro na sua Demonstração da Posição Financeira quando, e apenas quando, a entidade se tornar uma parte nas disposições contratuais do instrumento¹². Quando uma entidade reconhece inicialmente um ativo financeiro, deve classificá-lo em conformidade com os parágrafos 4.1.1 a 4.1.5 e mensurá-lo em conformidade com os parágrafos 5.1.1 a 5.1.3. Quando uma entidade reconhece inicialmente um passivo financeiro, deve classificá-lo em conformidade com os parágrafos 4.2.1 e 4.2.2 e mensurá-lo em conformidade com o parágrafo 5.1.1”.

Por outro lado, e conforme previsto no parágrafo 3.2.3 da IFRS 9, “uma entidade deve desreconhecer um ativo financeiro quando, e apenas quando: (i) os direitos contratuais dos fluxos de caixa resultantes do ativo financeiro expiram; ou (ii) transfere o ativo financeiro, tal como definido nos parágrafos 3.2.4 e 3.2.5 e a transferência satisfaz as condições para o desreconhecimento de acordo com o parágrafo 3.2.6.”

Em termos de classificação de ativos financeiros, a IFRS 9 apresenta novos requisitos face à IAS 39, com o intuito de melhorar e simplificar o relato financeiro. De acordo com o parágrafo 4.1.1 da IFRS 9, “a menos que se aplique o parágrafo 4.1.5, uma entidade deve classificar os ativos financeiros como subsequentemente mensurados pelo custo amortizado, pelo justo valor através de outro rendimento integral¹³ ou pelo justo valor através dos resultados com base, simultaneamente, em dois critérios:

- (i) Modelo de negócio da entidade para a gestão de ativos financeiros; e
- (ii) Características contratuais dos fluxos de caixa do ativo financeiro.”

O principal objetivo para esta classificação é a representação exata, nas DF's, de como se

¹² “(...) a entidade se tornar uma parte nas disposições contratuais do instrumento” refere-se às compras e vendas “*regular way*” reconhecidas na data de liquidação ou na data de negociação.

¹³ O rendimento integral pode ser definido como “a variação ocorrida no capital próprio de uma entidade, durante um período, resultante de transações e outros acontecimentos ou circunstâncias não relacionadas com as contribuições dos proprietários ou as distribuições dos proprietários” (FASB, 1985, SFAC N.º 6, § 70).

espera que os fluxos de caixa dos ativos financeiros sejam realizados, promovendo a divulgação de informação relevante sobre a tempestividade e a incerteza dos fluxos de caixa futuros (IASB, 2014a).

O parágrafo 4.1.5 refere que “uma entidade pode, no reconhecimento inicial, contabilizar irrevogavelmente um ativo financeiro como mensurado pelo justo valor através dos resultados se tal eliminar ou reduzir significativamente uma incoerência na mensuração ou no reconhecimento (por vezes, denominada «divergência contabilística») que, de outra forma, resultaria da mensuração de ativos ou passivos ou do reconhecimento de ganhos e perdas sobre os mesmos em diferentes bases.”

As alterações na classificação promovidas pela IFRS 9, foram consideradas pelo IASB (2014a) como conducentes a informações mais relevantes e comparáveis, considerando que, as diferenças entre períodos financeiros de uma entidade individual e entre diferentes entidades num determinado período, reflete as diferenças económicas subjacentes e não apenas opções contabilísticas. Em contrário, os autores Bischof & Daske (2015), defendem a existência de efeitos negativos ao nível da comparabilidade, efeitos nulos na relevância e fiabilidade e, efeitos positivos na compreensibilidade. Estes autores destacam, ainda, que estas alterações deixam em aberto várias opções contabilísticas podendo levar a comportamentos oportunistas por parte dos gestores.

Como mencionado por Silva (2017), e em conformidade com o parágrafo 4.1.2 da IFRS 9, “um ativo financeiro deve ser mensurado pelo custo amortizado (CA), se forem satisfeitas as duas condições seguintes:

- (i) O ativo financeiro é detido no âmbito de um modelo de negócios cujo objetivo consiste em deter ativos financeiros a fim de recolher fluxos de caixa contratuais (*held to collect*); e
- (ii) Os termos contratuais do ativo financeiro dão origem, em datas definidas, a fluxos de caixa que são apenas reembolsos de capital e pagamentos de juros sobre o capital em dívida” (*solely payments of principal and interest*).

Já o parágrafo 4.1.2A da IFRS 9 refere que “um ativo financeiro deve ser mensurado pelo justo valor através de outro rendimento integral (JVRI) se forem satisfeitas as duas condições seguintes:

- (i) O ativo financeiro é detido no âmbito de um modelo de negócios cujo objetivo seja alcançado através da recolha de fluxos de caixa contratuais e da venda de ativos financeiros (*held to collect and sell*); e
- (ii) Os termos contratuais do ativo financeiro dão origem, em datas definidas, a fluxos de caixa que são apenas reembolsos de capital e pagamentos de juros sobre o capital em dívida” (*solely payments of principal and interest*).

Por último, e tal como refere o parágrafo 4.1.4. da IFRS 9, “um ativo financeiro deve ser mensurado pelo justo valor através dos resultados (JVR), exceto se for mensurado pelo custo amortizado em conformidade com o parágrafo 4.1.2 ou pelo justo valor através de outro rendimento integral de acordo com o parágrafo 4.1.2A.” Temos como exemplo os investimentos em obrigações ou em ações com o objetivo de obter ganhos de justo valor através da venda. “No entanto, uma entidade pode optar irrevogavelmente, no reconhecimento inicial de determinados investimentos em instrumentos de capital próprio que, de outra forma, seriam mensurados pelo justo valor através dos resultados, por apresentar as alterações subsequentes no justo valor através de outro rendimento integral (parágrafos 5.7.5 a 5.7.6).”

A tabela seguinte explicita o processo de decisão sobre o modelo de negócio:

Modelo de negócio	Características-chave	Categoria de mensuração
Modelo de negócio cujo objetivo é manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa	<ul style="list-style-type: none"> • O objetivo do modelo de negociação é manter ativos para receber fluxos de caixa contratuais; • As vendas são secundárias ao objetivo do modelo; • Normalmente, as vendas não são frequentes ou de volume expressivo. 	Custo amortizado (CA)
Mantidos tanto para a obtenção de fluxos de caixa contratuais como para venda	<ul style="list-style-type: none"> • Receber fluxos de caixa contratuais e de venda do instrumento são inerentes ao objetivo do modelo de negócio; • Normalmente, as vendas são mais frequentes e com maior volume do que o modelo de negócio cujo objetivo é manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais; 	Justo valor através de outros rendimentos integrais (JVRI)
Outros modelos de negócio, incluindo: Negociação; Gestão de ativos com	<ul style="list-style-type: none"> • O modelo de negócios não é um modelo cujo objetivo é manter ativos para receber fluxos de caixa contratuais, nem um modelo cujo objetivo é tanto manter ativos para 	Justo valor através dos resultados (JVR)

base no justo valor; Maximização dos fluxos de caixa por meio de venda	receber fluxos de caixa contratualizados como pela sua venda; <ul style="list-style-type: none"> • Obter fluxos de caixa contratualizados é secundário ao objetivo do modelo; 	
--	---	--

Tabela 2 – Classificação do modelo para ativos financeiros

(Fonte: Silva, 2017, pág. 30)

A IFRS 9 alterou, ainda, as regras de reclassificação dos instrumentos financeiros. Tal como preconizado no parágrafo 4.4.1 da IFRS 9, uma entidade deverá reclassificar todos os seus ativos financeiros “quando, e apenas quando, alterar o seu modelo de negócios de gestão de ativos financeiros”, após o reconhecimento inicial, e somente quando esta mudança seja significativa para as operações da entidade.

De acordo com o parágrafo 4.4.2, “uma entidade não deve reclassificar nenhum passivo financeiro”.

Ao nível da mensuração inicial, e conforme o disposto no parágrafo 5.1.1. da IFRS 9, “no reconhecimento inicial, uma entidade deve mensurar um ativo financeiro ou passivo financeiro pelo seu justo valor acrescido ou deduzido, no caso de um ativo financeiro ou passivo financeiro que não esteja mensurado pelo justo valor através dos resultados, dos custos de transação diretamente atribuíveis à aquisição ou à emissão do ativo financeiro ou do passivo financeiro”, com exceção das contas a receber comerciais.

Na presença de contas a receber comerciais, aplica-se o disposto no parágrafo 5.1.3, que refere que “no reconhecimento inicial, uma entidade deve mensurar as contas a receber comerciais que não têm uma importante componente de financiamento pelo seu preço de transação.”

“Após o reconhecimento inicial, uma entidade deve mensurar um ativo financeiro de acordo com os parágrafos 4.1.1 a 4.1.5 pelo: (i) custo amortizado, (ii) justo valor através de outro rendimento integral, ou (iii) justo valor através dos resultados”, tal como salientado no parágrafo 5.2.1 da IFRS 9.

Quando falamos de ativos financeiros mensurados pelo CA, é importante salientar que, de acordo com o parágrafo 5.4.1. da IFRS 9, “o rédito de juros é calculado usando o método do juro efetivo e deve ser calculado aplicando a taxa de juro efetiva¹⁴ à quantia escriturada bruta de um ativo financeiro, exceto no que diz respeito a:

- a) Ativos financeiros comprados ou criados em imparidade de crédito. A esses ativos financeiros, a entidade deve aplicar a taxa de juro efetiva ajustada pelo crédito ao custo amortizado do ativo financeiro que resulta do reconhecimento inicial.
- b) Ativos financeiros que não são ativos financeiros comprados ou criados em imparidade de crédito, mas que se tornaram posteriormente ativos financeiros em imparidade de crédito. A esses ativos financeiros, a entidade deve aplicar a taxa de juro efetiva ao custo amortizado do ativo financeiro em períodos de relato subsequentes.”

Assim, Silva (2017) conclui que: “para os ativos mensurados ao custo amortizado, a receita de juros, as perdas de crédito esperadas e os ganhos ou perdas cambiais são reconhecidos no resultado. No momento do desreconhecimento, qualquer ganho ou perda é reconhecido no resultado.”

Em caso de ativos mensurados ao JVRI, Silva (2017) refere que “as receitas de juros, as perdas de crédito esperadas e os ganhos ou perdas cambiais são reconhecidas no resultado. Outros ganhos e perdas da mensuração ao justo valor são reconhecidos nos outros rendimentos integrais (capital próprio), conforme o disposto no parágrafo 5.7.10.: “Um ganho ou perda resultante de um ativo financeiro mensurado pelo justo valor através de outro rendimento integral deve ser reconhecido em outro rendimento integral, exceto no caso de ganhos ou perdas por imparidade e de ganhos e perdas cambiais, até que o ativo financeiro seja desreconhecido ou reclassificado.” No momento do desreconhecimento, os ganhos ou perdas acumuladas, anteriormente reconhecidos nos outros rendimentos integrais, são transferidos dos outros rendimentos integrais (capital próprio) para resultados.”

Por último, e no que se refere aos ativos mensurados pelo JVR, todos os ganhos ou perdas são reconhecidos nos resultados, com exceção das situações mencionadas no parágrafo 5.7.1

¹⁴ A taxa de juro efetiva é a taxa que desconta exatamente os pagamentos ou recebimentos de caixa futuros estimados ao longo da duração esperada do ativo ou passivo financeiro à quantia escriturada bruta de um ativo financeiro ou ao custo amortizado de um passivo financeiro.

da IFRS 9.

No que se refere à classificação dos passivos financeiros, a IFRS 9 manteve os requisitos preconizados pela IAS 39, ou seja, “uma entidade deve classificar todos os passivos financeiros como subsequentemente mensurados pelo custo amortizado, com exceção dos passivos financeiros elencados no parágrafo 4.2.1 da IFRS 9. No entanto, “uma entidade pode, no reconhecimento inicial, contabilizar irrevogavelmente um passivo financeiro como mensurado pelo justo valor através dos resultados quando tal for permitido pelo parágrafo 4.3.5, ou quando tal resultar em informação mais relevante” (parágrafo 4.2.2. da IFRS 9).

2.3.2. Reconhecimento de perdas por imparidade

Em matéria de imparidade, a IFRS 9 introduziu um novo modelo de determinação das perdas por imparidade sobre ativos financeiros – o modelo de perdas de crédito esperadas (ECL), *forward-looking*¹⁵, que substitui o modelo preconizado pela IAS 39 – o modelo de perdas de crédito incorridas (ICL). Os autores Bischof & Daske (2015) salientaram que a introdução deste novo modelo consubstancia a maior alteração decorrente da substituição da IAS 39 pela IFRS 9.

Tradicionalmente, as perdas por imparidade eram estimadas com base no modelo ICL, previsto pela IAS 39, segundo o qual, o reconhecimento de uma perda por imparidade seria somente efetuado, quando, e só quando, o valor do ativo (custo de aquisição) registado no Balanço, seria superior aos benefícios económicos esperados, isto é, seria superior ao valor que se esperava obter com a liquidação desse ativo (justo valor). Ou seja, as perdas por imparidade sobre ativos financeiros eram somente reconhecidas com a existência de evidências objetivas da sua irrecuperabilidade, por exemplo, na sequência de um ou mais eventos ocorridos após o reconhecimento inicial do ativo financeiro com impactos negativos na obtenção de *cash-flows* esperados futuros (López-Espinosa et al., 2021).

Contudo, a crise económico-financeira de 2007-2008 criou a percepção de que o modelo ICL resultou num reconhecimento insuficiente e tardio (*“too little, too late”*) das perdas por

¹⁵ Os modelos de perdas por imparidade podem ser de duas naturezas, *backward-looking*, estimado com base em perdas incorridas e *forward-looking*, respeitante a perdas esperadas (Bouvatier & Lepetit, 2008).

imparidade (Comité de Basileia sobre Supervisão Bancária, 2009; FCAG, 2009; *Financial Stability Forum*, 2009; G20, 2009). Além disso, a IAS 39 foi também criticada pela sua complexidade na existência de múltiplas abordagens de redução no valor recuperável, o que, segundo o IASB (2014a), não se entendia o motivo para ativos semelhantes terem imparidades diferentes apenas por estarem classificados de forma distinta.

Neste sentido, surge o modelo das perdas de crédito esperadas (ECL) suportado pela nova norma internacional (IFRS 9) que, conforme salientado pelo IASB (2014b), fornece informações mais relevantes para as decisões económicas dos utilizadores das demonstrações financeiras, retratando as alterações no risco de crédito dos instrumentos financeiros. O parágrafo 5.5.17 da IFRS 9 especifica que o valor das perdas de crédito esperadas deve refletir (i) uma quantia objetiva e ponderada pelas probabilidades, determinada através da avaliação de um conjunto de resultados possíveis, (ii) o valor temporal do dinheiro, e (iii) informações razoáveis e sustentáveis que estejam disponíveis sem custos ou esforços indevidos, à data do relato, sobre eventos passados, condições atuais e previsões de condições económicas futuras.

Em geral, todos os instrumentos financeiros que não estejam mensurados ao justo valor através de resultados, estão sujeitos a imparidade. Tal como referido no parágrafo 5.5.1 da IFRS 9, “uma entidade deve reconhecer uma provisão para perdas de crédito previstas relativamente a um ativo financeiro que é mensurado em conformidade com os parágrafos 4.1.2 ou 4.1.2A”, ou seja, mensurado pelo custo amortizado ou mensurado pelo justo valor através de outro rendimento integral, respetivamente.

Os instrumentos financeiros são diferentes em termos de classificação, datas de vencimento e nível de risco de crédito existente. Desta forma, o IASB desenhou o modelo de imparidade segundo três abordagens distintas: (i) abordagem geral (3 estágios), (ii) abordagem simplificada e (iii) créditos adquiridos ou originados com imparidade (Orbán I. & Tamimi O., 2020).

Em termos gerais, a IFRS 9 para determinar o tempo para efeitos de cálculo das perdas esperadas, considera dois métodos:

- Perdas de crédito esperadas ao longo da vida útil (LECL), se o risco de crédito associado ao instrumento financeiro tiver aumentado significativamente desde o seu

reconhecimento inicial (parágrafo 5.5.3 da IFRS 9); ou

- Perdas de crédito esperadas para um período de 12 meses (12ECL), que se aplica quando à data do relato, o risco de crédito associado ao instrumento financeiro não tiver aumentado significativamente desde o seu reconhecimento inicial (parágrafo 5.5.5 da IFRS 9).

A abordagem geral (3 estágios), amplamente utilizada pelas entidades, especialmente pelas instituições financeiras, é caracterizada por diferenciar o risco de crédito em três etapas ou estágios (López-Espinosa et al., 2021), que dependem da divisão do aumento do risco de crédito entre significativo ou não significativo. Estes três estágios diferem entre si no mecanismo de reconhecimento e mensuração das perdas de crédito esperadas e dos rendimentos de juros (Orbán I. & Tamimi O., 2020).

De acordo com os autores López-Espinosa et al., (2021), no Estágio 1 consideram-se os instrumentos financeiros sem aumento significativo no risco de crédito desde o seu reconhecimento inicial ou com baixo risco de crédito na data do balanço. Se o risco de crédito é baixo, significa que (i) o cliente tem a capacidade, no curto prazo, de cumprir com as suas obrigações e (ii) a entidade ou a instituição financeira não espera qualquer alteração fundamental ao nível de indicadores económicos como desemprego, inflação ou taxas de juro. Para estes instrumentos, as perdas de crédito esperadas (*Expected Credit Losses, ECL*), são calculadas para 12 meses utilizando a Probabilidade de *Default* (PD – probabilidade de incumprimento) e a *Loss Given Default* (LGD – perda dado o incumprimento), ou seja, 12 meses ECL = PD 12 meses x LGD. Os rendimentos de juros são calculados tendo por base o valor contabilístico bruto do ativo, isto é, sem a dedução da imparidade.

No Estágio 2 consideram-se os instrumentos financeiros com um aumento significativo do risco de crédito¹⁶ desde o reconhecimento inicial, mas sem evidência objetiva de imparidade. Para estes, devem ser reconhecidas perdas esperadas para toda a vida do crédito (LECL), que representa a ECL que resulta de todos os eventos de incumprimento possíveis durante a vida esperada do instrumento financeiro. Este tratamento contabilístico é baseado na lógica de

¹⁶ Considera-se um aumento significativo do risco de crédito (i) a alteração nos termos e taxas do ativo financeiro caso fosse naquele momento originado, (ii) a diminuição do *rating* de crédito, (iii) as alterações adversas previstas no negócio, condições económicas ou financeiras, (iv) a alteração significativa da qualidade da garantia dada, ou (v) as alterações significativas na *performance* e no comportamento do emitente, etc.

perda económica, uma vez que as ECL excedem significativamente as perdas iniciais. Os rendimentos de juros, à semelhança do Estágio 1, são calculados com base no valor contabilístico bruto do ativo, isto é, sem a dedução da imparidade.

Por último, no Estágio 3 consideram-se os instrumentos financeiros, que, na data de relato verifiquem um aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial e tenha já ocorrido um evento de imparidade objetiva (eventos semelhantes aos da IAS 39)¹⁷. As perdas de crédito esperadas devem ser reconhecidas para toda a vida do crédito (LECL), o que representa a ECL que resulta de todos os eventos de incumprimento possíveis durante a vida esperada do ativo financeiro. Os rendimentos de juros são calculados tendo por base o custo amortizado, isto é, o valor contabilístico líquido do ativo (quantia bruta escriturada deduzida da imparidade).

Neste terceiro estágio também é necessário estimar a probabilidade de incumprimento através da análise de três cenários: cura, reestruturação e liquidação. O cenário da reestruturação verifica-se quando existe a negociação da dívida entre o credor e o devedor. O cenário da liquidação acontece quando é feito o *write-off* da dívida e o credor vende os colaterais, se existirem. O cenário de cura verifica-se quando as entidades ou as instituições financeiras, tendo por base critérios suficientemente prudentes, na presença de instrumentos financeiros sobre os quais deixaram de se observar os critérios que materializavam a situação de imparidade, aplicam períodos de cura¹⁸.

Considera-se como principais indicadores para transferir um instrumento financeiro para o terceiro estágio uma situação de insolvência do cliente ou uma significativa deterioração dos indicadores económicos. O Anexo A da IFRS 9 define em que circunstâncias um ativo financeiro está em imparidade. “Um ativo financeiro está em imparidade de crédito quando ocorreram um ou mais acontecimentos que tenham um impacto negativo nos fluxos de caixa futuros estimados desse ativo financeiro. Os indícios de que um ativo financeiro está em imparidade de crédito incluem dados observáveis sobre os seguintes acontecimentos:

¹⁷ Salienta-se que se os fluxos de caixa de um ativo financeiro estiverem em mora há mais de 30 dias, existe a presunção ilidível de que o risco de crédito aumentou significativamente.

¹⁸ Para efeito, considera-se adequada a aplicação de um período de cura de doze meses para instrumentos em situação de imparidade que tenham sido alvo de medidas de reestruturação por dificuldades financeiras do devedor.

- (i) Dificuldade financeira significativa do emitente ou do mutuário;
- (ii) Uma violação de contrato, como um incumprimento ou um atraso;
- (iii) O(s) mutuante(s) do mutuário, por razões económicas ou contratuais relacionadas com as dificuldades financeiras do mutuário, terem concedido ao mutuário facilidades que de outra forma não concederiam;
- (iv) Torna-se provável que o mutuário vá entrar em processo de falência ou outra reorganização financeira;
- (v) O desaparecimento de um mercado ativo para esse ativo financeiro devido a dificuldades financeiras; ou
- (vi) A aquisição ou criação de um ativo financeiro com um grande descinto que reflete as perdas de crédito incorridas.

Pode não ser possível identificar um acontecimento único isolado – em vez disso, o efeito combinado de vários acontecimentos pode ter ocasionado a imparidade de crédito de ativos financeiros.”

Atendendo à complexidade e aos custos que a adoção desta abordagem geral (3 estágios) tem para as entidades não financeiras, o IASB emitiu uma abordagem simplificada, na qual não é necessário o cálculo das perdas esperadas para 12 meses nas contas a receber comerciais, em ativos resultantes de contratos e nas contas a receber de locações (IASB, 2014b). Assim, e conforme o previsto no parágrafo 5.5.15 da IFRS 9, existem situações em que “uma entidade deve mensurar sempre a provisão para perdas numa quantia igual às perdas de crédito esperadas ao longo da vida útil quanto a:

- (i) Contas a receber comerciais ou ativos resultantes de contratos que resultam, por sua vez, de transações que estejam dentro do âmbito da IFRS 15 (...); e
- (ii) As contas a receber de locações resultantes de transações que estejam dentro do âmbito da IAS 17 (...).”

Por último, e quanto à abordagem relativa aos créditos adquiridos ou originados com imparidade, o tratamento contabilístico é similar ao da IAS 39. Os rendimentos de juros são calculados aplicando a taxa de juro efetiva ao custo amortizado do instrumento financeiro desde o seu reconhecimento inicial. As perdas de crédito esperadas devem ser reconhecidas para toda a vida do crédito (nenhuma perda de crédito esperada é reconhecida para um período de 12 meses nestes instrumentos financeiros, uma vez que os créditos já estão em imparidade

no reconhecimento inicial).

Esta última abordagem é a menos utilizada das três abordagens explicitadas e, ainda, a IFRS 9 centra-se na utilização da abordagem geral para efeitos de determinação da imparidade dos instrumentos financeiros.

O método mais comum para o cálculo das perdas de crédito esperadas depende essencialmente da probabilidade de incumprimento (PD), sendo traduzido pela fórmula 2.1. abaixo:

$$ECL = \sum PD\% \times LGD\% \times EAD \quad (2.1)$$

onde, PD traduz a probabilidade de incumprimento (*probability of default*), LGD a perda dado o incumprimento (*loss given default*) e EAD a exposição dado o incumprimento (*exposure at default*).

A PD traduz a estimativa da probabilidade de incumprimento, sendo um dos parâmetros mais difíceis de calcular, pois depende da estimação de vários fatores ou indicadores, relacionados tanto com a economia como com o próprio cliente.

A estimação da PD baseia-se, em primeiro lugar, na classificação do cliente tendo por base uma escala de risco. Posteriormente, e utilizando-se previsões para indicadores-chave, tais como, o crescimento do PIB, a taxa de juro ou a taxa de desemprego, etc., são projetados diferentes cenários macroeconómicos. A maioria das instituições financeiras considera três cenários distintos: otimista, pessimista e intermédio (ou base ou neutral) e calcula a probabilidade de ocorrência de cada um destes cenários. Por último, e tendo em consideração o *scoring* do cliente é avaliada a PD para cada um dos cenários macroeconómicos definidos. Para efeitos de cálculo, a PD corresponderá ao seu valor médio ponderado pela probabilidade de ocorrência de cada um dos cenários macroeconómicos definidos (López-Espinosa et al., 2021).

A IFRS 9 considera, conforme já mencionado, diferentes horizontes temporais para a estimação da PD, de acordo com a classificação dos instrumentos financeiros em 3 estágios (abordagem geral). No Estágio 1, a PD dos instrumentos financeiros deve ser calculada para o horizonte dos 12 meses seguintes à data do relato. Enquanto que, no segundo e no terceiro

estágio, a PD é calculada para a vida útil restante do instrumento financeiro¹⁹. Os modelos mais utilizados pelas entidades para determinar a PD são (i) *Point-in-time (PIT) & Through the cycle (TTC)*, (ii) *Merton model* e (iii) *Transition matrix model*.

A LGD calculada para cada um dos cenários macroeconómicos, traduz a percentagem de perda dada pelo incumprimento, e refere-se à diferença entre os cash-flows esperados devidos e o montante esperado a obter com os colaterais e garantias. Para calcular a LGD, as entidades devem avaliar o valor dos colaterais e garantias que possam ser obtidos e utilizados na amortização de valores a pagar em caso de incumprimento. O cálculo da LGD tem de ser efetuado para todos os períodos durante a vida útil do ativo. Um dos principais métodos para determinação da LGD é o método da *Recovery Rate*.

As fórmulas 2.2. e 2.3. abaixo, traduzem o cálculo da LGD, utilizando o método *Recovery Rate*:

$$LGD = 1 - Recovery Rate \quad (2.2)$$

$$Recovery Rate = \frac{Collateral}{Outstanding Debt} \quad (2.3)$$

A EAD pode ser interpretada como uma estimativa da extensão da exposição ao risco de crédito a que a entidade ou a instituição financeira pode estar exposta, em caso de incumprimento ou de insolvência da contraparte. Tendo por base os requisitos da IFRS 9, a EAD representa o montante em dívida à data do incumprimento, juntamente com os limites de créditos não utilizados pelo cliente, sendo calculada através das fórmulas 2.4. e 2.5. seguintes:

$$EAD = ACD + (ACU \times CCF) \quad (2.4)$$

$$CCF = \frac{EDD - ESP}{LSP - ESP} \quad (2.5)$$

onde, ACD representa o montante utilizado (montante em dívida para o credor); ACU o montante não utilizado; CCF a percentagem dos fatores de conversão de crédito; EDD a exposição ao risco na data do incumprimento; ESP a exposição ao risco na data inicial; e LSP o limite de crédito na data inicial.

¹⁹ A probabilidade de incumprimento (PD) no Estágio 3 é de 100%, uma vez que, os ativos financeiros classificados neste Estágio já apresentam evidência objetiva de imparidade.

A IFRS 9 permite que as entidades e as instituições financeiras adotem outros métodos que não dependem, essencialmente, da probabilidade de incumprimento. O IASB não obriga as entidades e as instituições financeiras a utilizarem fórmulas específicas para determinar as perdas de crédito esperadas, em vez disso, podem adotar diferentes métodos desde que sejam consistentes com os princípios da IFRS 9 e com o risco operacional e de gestão da própria entidade e instituição financeira.

Como vimos, o cálculo do valor das perdas de crédito esperadas tem incutida uma certa volatilidade pois depende de julgamentos sobre a recuperabilidade ou não dos fluxos de caixa, o que pode ter efeitos nefastos na fiabilidade, comparabilidade e compreensibilidade das DF's. Neste sentido, o parágrafo 5.5.16 do Apêndice B da IFRS 9 salienta que “a análise do risco de crédito é uma análise multifatorial e holística; a relevância de um determinado fator, e o seu peso relativamente a outros fatores depende do tipo de produto, das características dos instrumentos financeiros e do mutuário, bem como da região geográfica. Uma entidade deve considerar informações razoáveis e sustentáveis que estejam disponíveis sem custos ou esforços indevidos e que sejam relevantes para o instrumento financeiro específico em avaliação. No entanto, alguns fatores ou indicadores podem não ser identificáveis a nível de cada instrumento financeiro. Nesse caso, os fatores ou indicadores deverão ser avaliados relativamente a carteiras, ou grupos de carteiras, ou partes de uma carteira de instrumentos financeiros que sejam adequadas para determinar se foi cumprido o requisito do parágrafo 5.5.3 relativo ao reconhecimento das perdas de crédito esperadas ao longo da duração dos instrumentos.”

2.3.3. A IFRS 9 no Setor Bancário

A IFRS 9 introduziu uma nova forma de reconhecimento dos ativos financeiros, bem como um novo modelo para a determinação das perdas por imparidade, que defenderá um reconhecimento atempado e oportuno das perdas esperadas. Isto é, as perdas serão tratadas como previsíveis ou esperadas e não como incorridas à semelhança da IAS 39, sendo o cálculo da perda esperada determinado em função da deterioração gradual do(s) crédito(s).

A IFRS 9 não altera somente o montante referente a perdas por imparidade reconhecidas na demonstração de resultados, mas também o momento em que estas perdas são reconhecidas, uma vez que implicará que as instituições financeiras e de crédito reconheçam perdas por imparidade para quase todos os ativos financeiros em cada data de reporte.

Este novo modelo de reconhecimento de imparidades é caracterizado pelo facto de ter uma visão *forward-looking*, reconhecendo precocemente as perdas, o que conduziu a um aumento substancial nas imparidades e a uma redução dos capitais das empresas. No que se refere às instituições financeiras e de crédito, e dado que, aproximadamente 75% dos seus ativos financeiros são mensurados ao custo amortizado, as presentes alterações tiveram impactos significativos, verificando-se um aumento considerável da percentagem das perdas por imparidade, após a adoção da IFRS 9, a 1 de janeiro de 2018.

O principal desafio para as instituições financeiras foi o desenvolvimento de um modelo de cálculo apropriado com base nas perdas de crédito esperadas. A IFRS 9 não especifica um modelo de cálculo das perdas de crédito esperadas, obrigando as instituições financeiras a utilizar diferentes cenários, estimativas e metodologias para calcular as perdas de crédito esperadas, o que resulta em discrepâncias e num acréscimo de volatilidade na constituição das perdas por imparidade (Orbán I. & Tamimi O., 2020).

2.3.4. A IFRS 9 e a pandemia COVID-19

A pandemia COVID-19 trouxe a preocupação sobre a prociclicidade da norma IFRS 9, dado o seu efeito intensificador das consequências económicas nefastas associadas à pandemia (López-Espinosa et al., 2021).

A deterioração significativa do risco de crédito provocada pela pandemia COVID-19 obriga as instituições financeiras a aumentar consideravelmente a estimativa para perdas por imparidade, tendo consequências ao nível dos resultados e dos rácios de capital que diminuam, e da própria contração do crédito concedido, precisamente num momento em que a concessão de crédito é estritamente necessária e vital à economia.

Tal como mencionado pelos autores Abad and Suarez (2018), o modelo das perdas de crédito esperadas pode diminuir a prociclicidade associada à IFRS 9, induzindo as instituições financeiras a agirem nos estágios iniciais da crise económica, enquanto que diminui o reconhecimento de perdas por imparidade no auge da crise económica. No entanto, também é salientado por estes autores que a dificuldade existente ao antecipar o eclodir de uma contração económica exacerba os efeitos cíclicos da IFRS 9. A pandemia COVID-19 é precisamente um exemplo disto²⁰.

Ainda existe pouca evidência empírica sobre esta temática, ainda existe pouco conhecimento sobre os efeitos da IFRS 9, e ainda menos conhecimento sobre os efeitos pró-cíclicos da IFRS 9, principalmente em contextos económicos adversos.

²⁰ Os potenciais efeitos pró-cíclicos da IFRS 9 na crise económica provocada pela pandemia COVID-19 dependem da duração da própria pandemia. Os cenários macroeconómicos utilizados para estimar as perdas por imparidade contemplam um horizonte temporal, relativamente longo (cinco ou mais anos). Além disso, a maioria dos créditos hipotecários têm uma maturidade relativamente longa (dez ou mais anos). Como tal, se a pandemia tiver uma duração relativamente curta e mitigada pela intervenção estatal, poderá não afetar as expectativas a longo prazo e, assim, não aumentar significativamente as perdas por imparidade. Contudo, se a pandemia persistir no tempo, o modelo das perdas de crédito esperadas poderá refletir aumentos nas perdas de crédito significativos.

3. Metodologia de Investigação

No presente capítulo discute-se a metodologia de investigação utilizada, a definição de variáveis, o modelo proposto, as hipóteses que se pretende testar, a definição da amostra, e os procedimentos de recolha de dados.

3.1. Hipóteses de investigação

O objetivo principal desta dissertação é analisar o impacto no reconhecimento e mensuração das perdas por imparidade nas instituições financeiras dos países da União Europeia e do Reino Unido, com a implementação da IFRS 9, a 1 de janeiro de 2018. Posto isto, o(s) modelo(s) formulado(s) deriva(m) dos preceitos de literatura anterior, nomeadamente “*Switching From Incurred to Expected Loan Loss Provisioning: Early Evidence*”, de López-Espinosa, G., Ormazabal, G., Sakasai, Y. (2021), de que o modelo das perdas por imparidade esperadas (ECL) preconizado pela IFRS 9 é entendido pelo mercado como uma fonte de informação mais relevante e fiável acerca do risco da instituição financeira ou da entidade do que a abordagem preconizada pela IAS 39 com o modelo das perdas por imparidade incorridas (ICL). Conforme referido, se o mercado considerar que a informação dos ajustamentos provocados no cálculo das perdas por imparidade com a introdução da IFRS 9 é materialmente relevante, esta será considerada e utilizada para efeitos de determinação do risco e valor da instituição financeira aferido pelo mercado, através das cotações das ações diariamente publicadas. Caso seja apenas uma alteração contabilística pura, portanto, sem nenhuma informação adicional e completamente previsível, é de esperar que a introdução da IFRS 9 não tenha qualquer impacto materialmente relevante perceptível pelo mercado.

Assim, na formulação das hipóteses foram considerados os seguintes aspetos: (i) o objetivo principal das alterações introduzidas com a IFRS 9, segundo o IASB (2014a) ser o da melhoria da relevância e qualidade das DF's, (ii) os impactos estimados com a implementação serem substanciais e materialmente relevantes, existindo, portanto, diferenças significativas entre a IAS 39 e a IFRS 9, pelo que é expectável que a divulgação destes ajustamentos seja relevante para o mercado de capitais, e (iii) no mercado de capitais, o setor financeiro ser o mais afetado devido ao papel fundamental que os instrumentos financeiros exercem na sua atividade, sendo, portanto, expectável a verificação de impactos significativos, com o aumento

considerável da percentagem das perdas por imparidade, após a adoção da IFRS 9, a 1 de janeiro de 2018.

Resumindo, e em linha com a literatura anterior de López-Espinosa, G., Ormazabal, G., Sakasai, Y. (2021), formularam-se as seguintes hipóteses de estudo:

Hipótese 1: A adoção do modelo das perdas de crédito esperadas (ECL) imposto pela adoção obrigatória da IFRS 9, e os ajustamentos daí resultantes fornecem informação *risk-relevant* ao mercado de capitais.

Hipótese 2: A alteração do modelo de reconhecimento das perdas por imparidade de crédito de ICL (IAS 39) para ECL (IFRS 9) e os ajustamentos daí resultantes têm impactos materialmente relevantes em períodos de degradação e recessão económica.

3.2. Especificação do Modelo

Esta dissertação pretende avaliar o reflexo da implementação da IFRS 9 na rubrica das imparidades e provisões, observadas no intervalo temporal da amostra (2014-2020), face à IAS 39. Deste modo, esta dissertação contempla como objetivo específico a análise da forma como a alteração da IAS 39 para a IFRS 9 impactou no registo de imparidades, definindo para o efeito dois subperíodos de análise: 2014-2017, adiante designado como “1º período ou IAS 39” e 2018-2020, adiante designado como “2º período ou IFRS 9”.

Com base na revisão de literatura anterior sobre o presente tema (López-Espinosa, G., Ormazabal, G., Sakasai, Y., 2021), e no sentido de testar a hipótese 1 do modelo formulada no ponto anterior, foi mensurado se os valores das perdas por imparidade divulgados pelas instituições financeiras nas suas DF's fornecem informação *risk-relevant* para o mercado de capitais, dada a relação empírica existente entre os valores de perdas por imparidade e o *future equity risk* (risco do capital próprio).

Assim, de forma a estimar o efeito da alteração do modelo de cálculo das perdas por imparidade imposta pela norma IFRS 9, isto é, a substituição do modelo das perdas de crédito incorridas (ICL) para um modelo assente em perdas de crédito esperadas (ECL), foi estimado

se os valores de perdas por imparidade divulgados ao abrigo do modelo das perdas esperadas (ECL) estão fortemente relacionados com o *future equity risk* (risco do capital próprio) do que quando divulgadas sob o modelo das perdas incorridas (ICL) da IAS 39.

Em particular, e para responder à hipótese 1 do modelo, foi estimado o modelo (3.1) seguinte:

$$\begin{aligned} Risk_{t+1} = & \delta_0 + \delta_1 LLP_t * Treated + \delta_2 LLP_t + \delta_3 Treated \\ & + \phi Controls_t + fixed\ effects + \varepsilon_t \end{aligned} \quad (3.1)$$

onde, $Risk_{t+1}$ como variável dependente do modelo, traduz uma medida de mercado para o risco da entidade que é representada por uma das duas variáveis seguintes: (i) *Future_Volatility*, referente ao desvio-padrão das rentabilidades diárias das cotações das ações, calculado ao longo de um ano (em %) e (ii) *Future_Avg(|Ret|)*, referente à média do valor absoluto das rentabilidades diárias das cotações das ações, calculada ao longo de um ano (em %) ²¹.

Como variáveis explicativas, do lado direito do modelo apresenta-se (i) *LLP*, definida como o quociente entre valor anual das perdas por imparidade para créditos de cobrança duvidosa e o ativo total (em %) e (ii) *Treated*, uma variável *dummy*, que assume o valor 1 (um) quando o valor das perdas por imparidade tenha sido calculado usando o modelo ECL nesse ano e o valor 0 (zero) em caso contrário.

O vetor *Controls* inclui variáveis que estão relacionadas com o risco do capital próprio e com o montante das perdas por imparidade, como: (i) *Size*, referente ao logaritmo do Valor de Mercado da instituição financeira (Fama and French, 1992), (ii) *BM* traduz o *Equity Book-to-Market Ratio*, definido pelo quociente entre o valor contabilístico dos capitais próprios da entidade e o seu valor de mercado, medido no final do ano fiscal (Fama and French, 1992), (iii) *Past_Return* traduz a rentabilidade diária composta das cotações das ações calculada ao

²¹ O desvio-padrão é a medida de dispersão correta para a distribuição normal e alguns outros tipos de distribuição (Poon and Granger, 2003). Contudo, não é a única medida aceitável. Existem outros autores (Davidian and Carroll, 1987; Ding, Granger and Engle, 1993) que utilizam o valor absoluto das rentabilidades como medida da sua volatilidade. Por exemplo, Davidian and Carroll (1987) evidenciaram que uma especificação assente em valores absolutos seria mais robusta contra assimetrias e distribuições anormais. Por conseguinte, na presente dissertação, e em semelhança com os autores López-Espinosa, G., Ormazabal, G., Sakasai, Y. (2021) foram utilizados os dois indicadores. Os resultados e as conclusões das estimações não são alterados pela utilização de um ou outro indicador.

longo dos 365 dias antes do fim do exercício fiscal, (iv) *Net_Interest_Income* calculado pelo quociente entre os rendimentos de juros líquidos e o ativo total (em %), (v) *Income_Volatility* medida pelo desvio padrão do rácio calculado entre o resultado líquido antes de itens extraordinários e o total do ativo, nos últimos cinco anos (em %), (vi) *Loans* medido pelo quociente calculado entre o montante em dívida de empréstimos e o ativo total, e (vii) *Common_Equity* traduz o rácio calculado entre o total do capital próprio diretamente atribuível aos acionistas da instituição financeira e o ativo total (em %).

Tal como verificado no subcapítulo 2.2 da presente dissertação, os principais benefícios de um reconhecimento suficiente e atempado das perdas por imparidade de crédito são particularmente relevantes em períodos de degradação e recessão económica, pelo que é expectável que a alteração do modelo de reconhecimento das perdas por imparidade de crédito de ICL (IAS 39) para ECL (IFRS 9) tenha impactos materialmente relevantes nestes períodos. Por isso, foi re-estimada a equação anterior (3.1), introduzindo-se uma nova variável (Δ_Credit_Risk), como medida de alteração das condições de crédito dos países da amostra.

Em particular, e para responder à hipótese 2 do modelo, foi estimado o modelo (3.2) seguinte:

$$\begin{aligned}
 Risk_{t+1} = & \delta_0 + \delta_1 LLP_t * Treated_t * \Delta_Credit_Risk_t \\
 & + \delta_2 LLP_t * Treated_t + \delta_3 LLP_t * \Delta_Credit_Risk_t \\
 & + \delta_4 \Delta_Credit_Risk_t * Treated_t + \delta_5 LLP_t \\
 & + \delta_3 Treated_t + \delta_6 \Delta_Credit_Risk_t + \phi Controls_t \\
 & + fixed\ effects + \varepsilon_t
 \end{aligned} \tag{3.2}$$

Onde, Δ_Credit_Risk traduz a variação do *spread* médio anual do indicador *Five-Year Sovereign Credit Default Swap (SCDS)*²² de cada país da amostra.

²² Os *Credit Default Swap (CDS)* são instrumentos financeiros efetuados por uma entidade para salvaguardar o seu investimento, em caso de incumprimento de dívida, insolvência ou outro evento que coloque em causa a recuperação do crédito/investimento. Neste mesmo conceito surgiram os *Sovereign Credit Default Swap (SCDS)*, desenvolvidos em resposta à necessidade de usar instrumentos flexíveis de cobertura e comercialização dos riscos de crédito/dívida soberana. Resumindo, os *SCDS* são importantes ferramentas de gestão de risco de crédito/dívida soberana, sendo, frequentemente, utilizados como indicadores de risco de crédito.

3.3. Seleção da amostra

A amostra utilizada na presente dissertação é constituída por dados de instituições bancárias cotadas, consideradas “sistemicamente importantes (SIFI’s)” e que operam na União Europeia a 27 países e no Reino Unido²³, no período entre 2014 a 2020.

O processo de seleção da amostra iniciou-se, em primeiro lugar, por selecionar da base de dados *Moody’s Analytics – BankFocus*, todas as instituições financeiras da União Europeia a 27 países e do Reino Unido. Os bancos da União Europeia sujeitos ao *International Financial Reporting Standards* (IFRS) tiveram, obrigatoriamente, de implementar a IFRS 9 a partir de 1 de janeiro de 2018, pelo que este foi o principal motivo para a escolha da área geográfica da União Europeia a 27 países. Em outros países a implementação da IFRS 9 apenas se tornou obrigatória a partir de 1 de janeiro de 2020, por exemplo nos Estados Unidos da América, ou, dentro do mesmo país, o próprio regulador autorizou que certas instituições financeiras adotassem mais tarde a IFRS 9, por exemplo o caso da China com os bancos *onshores*. A decisão de incluir o Reino Unido prende-se com a existência de bancos significativos com impacto no mercado de capitais, pelo que seria de todo importante inclui-los na amostra.

Este critério de seleção apresentou uma amostra inicial constituída por 13.145 entidades possíveis. Posteriormente, foram utilizados determinados critérios e restrições de maneira a filtrar as entidades da amostra. A Tabela 3 infra expõe resumidamente o processo de constituição da amostra:

- Entidades ativas (*Active companies*);
- Entidades publicamente cotadas (*Publicly listed companies*);
- Entidades que utilizam as normas contabilísticas IFRS;
- Entidades com contas publicadas e disponíveis para os anos de 2014 a 2020;
- Entidades que apresentam contas consolidadas (*C1 – Consolidated accounts with no unconsolidated companion e C2 – Consolidated accounts with an unconsolidated companion*);
- Entidades que apresentam valores conhecidos para variáveis-chave, como as perdas por imparidade de empréstimos (*Loan Loss Provisions*) ou as rentabilidades diárias das cotações das ações (*Daily Stock Return*) para os anos de 2014 a 2020;

²³ O Reino Unido saiu da União Europeia em 31 de janeiro de 2020 (*Brexit*).

- Entidades que não apresentam períodos contábilísticos diferentes de 31 de dezembro;
- Entidades consideradas “sistemicamente importantes” (SIFI’s – *systemically important financial institutions*) de acordo com a classificação da ESRB (*European Systemic Risk Board*) e da EBA (*European Banking Authority*) para o ano de 2020²⁴. À semelhança dos autores López-Espinosa, G., Ormazabal, G., Sakasai, Y. (2021), a opção pelas entidades SIFI’s prende-se por ser expectável que os efeitos da implementação da IFRS 9 sejam maiores e mais significativos entre as instituições SIFI’s do que entre as instituições mais pequenas, pelas seguintes razões: (i) o peso destas instituições no sistema bancário (e, assim, na economia) é verdadeiramente mais significativo do que o peso das instituições bancárias mais pequenas, (ii) as instituições SIFI’s são o principal foco no que toca à supervisão bancária devido ao seu amplo efeito em termos de estabilidade financeira, pelo que estão sujeitas a maior regulação e escrutínio, (iii) a qualidade da informação divulgada por estas entidades SIFI’s é provavelmente maior que a informação divulgada pelos bancos mais pequenos e (iv) as instituições SIFI’s têm maiores recursos para a implementação do modelo das perdas de crédito esperadas (ECL). Na amostra foram incluídas entidades designadas como “*Globally Systemically Important Institutions*” (*G-SIFIs*) e como “*Other Systemically Important Institutions*” (*O-SIFIs*)²⁵.

Total da Amostra Inicial	13 145
(-) Entidades inativas ou ativas mas ao abrigo de planos de reestruturação ou recuperação	-5 613
(-) Entidades não cotadas publicamente	-6 980
(-) Entidades que não utilizam as IFRS como referencial contábilístico	-126
(-) Entidades sem contas disponíveis em qualquer um dos seis anos, entre 2014 e 2020, inclusive	-19
(-) Entidades que não apresentam contas consolidadas	-214
(-) Entidades sem valores conhecidos para variáveis como <i>Loan Loss Provisions</i> ou <i>Daily Stock Return</i> entre 2015 a 2020	-71
(-) Entidades com o período contábilístico diferente de 31 de dezembro	-1
(-) Entidades não consideradas "sistemicamente importantes" (SIFIs)	-73
(=) Amostra Final	48

Tabela 3 – Processo de constituição da amostra

(Fonte: *Elaboração própria*)

²⁴ Ver https://www.esrb.europa.eu/national_policy/systemically/html/index.en.html

²⁵ Desde 2011, o *Financial Stability Board* (FSB) publicou uma lista de SIFI’s globais (*G-SIFIs* - *Globally Systemically Important Institutions*), enquanto os bancos nacionais de cada país, nos termos do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, e no âmbito do exercício das suas competências têm de identificar as outras instituições de importância sistémica a nível doméstico (as *O-SIFIs* – *Other Systemically Important Institutions*).

A utilização dos critérios e restrições anteriores culminou numa amostra final constituída por 48 instituições bancárias, de 21 países. A tabela 4 infra apresenta a composição da amostra final, por país.

Código ISO	País	Nº de Instituições Financeiras	
		N	%
PL	Polónia	8	16,67%
GB	Reino Unido	5	10,42%
ES	Espanha	4	8,33%
GR	Grécia	4	8,33%
FR	França	3	6,25%
IT	Itália	3	6,25%
DK	Dinamarca	3	6,25%
SE	Suécia	3	6,25%
DE	Alemanha	2	4,17%
MT	Malta	2	4,17%
AT	Áustria	1	2,08%
CY	Chipre	1	2,08%
CZ	República Checa	1	2,08%
BG	Bulgária	1	2,08%
NL	Holanda	1	2,08%
HR	Croácia	1	2,08%
HU	Hungria	1	2,08%
RO	Roménia	1	2,08%
BE	Bélgica	1	2,08%
PT	Portugal	1	2,08%
LT	Lituânia	1	2,08%
Total		48	100%

Tabela 4 – Composição da amostra, por país

(Fonte: *Elaboração própria*)

A presente dissertação apresenta um horizonte temporal de sete anos, entre os períodos 2014 a 2020. Durante este período, ocorreram eventos relevantes que permitem analisar os efeitos da implementação da IFRS 9 nas instituições financeiras e de crédito. Um desses eventos relevantes é, por exemplo, a pandemia COVID-19²⁶.

²⁶ A pandemia de COVID-19, também conhecida como pandemia de coronavírus, é uma pandemia em curso de doença por coronavírus 2019 (COVID-19), uma doença respiratória causada pelo coronavírus da síndrome respiratória aguda grave 2 (SARS-CoV-2). O vírus tem origem zoonótica e o primeiro caso conhecido da doença remonta a dezembro de 2019 em Wuhan, na China. Em 20 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) classificou o surto como Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional e, em 11 de março de 2020, como pandemia.

3.4. Estatísticas Descritivas da amostra

As estatísticas descritivas de cada uma das variáveis utilizadas são apresentadas na Tabela 5 infra, que inclui um painel de dados composto por 336 observações de 48 instituições bancárias, no horizonte temporal de 7 anos, de 2014 a 2020. São apresentadas a média, mediana, máximo e mínimo e os desvios-padrão de cada uma das variáveis em análise.

Variáveis	Período Completo (2014-2020)				Desvio-Padrão
	Média	Mediana	Máximo	Mínimo	
<i>Future_Volatility</i>	2,23	1,88	10,23	0,69	1,26
<i>Future_Avg(Ret)</i>	1,53	1,31	7,09	0,45	0,84
<i>LLP</i>	0,57	0,31	4,65	-1,52	0,87
<i>Δ_Credit_Risk</i>	-0,13	-0,13	0,65	-0,95	0,25
Controls:					
<i>Size</i>	10,16	10,28	12,64	7,86	0,84
<i>BM</i>	1,68	1,28	14,59	0,44	1,53
<i>Past_Return</i>	-0,14	-0,07	1,27	-5,79	0,55
<i>Net_Interest_Income</i>	1,87	1,75	5,80	0,54	0,85
<i>Income_Volatility</i>	0,44	0,19	5,72	0,02	0,71
<i>Loans</i>	0,58	0,60	0,83	0,25	0,12
<i>Common_Equity</i>	7,98	7,14	16,97	3,14	2,98
Amostra			48		
Nº de Observações			336		

Tabela 5 - Estatísticas Descritivas (2014-2020).

O quadro contém as estatísticas descritivas de cada uma das variáveis do modelo para a amostra de 48 instituições financeiras utilizando dados de 2014 a 2020 com 336 observações. As variáveis na tabela são: *Future_Volatility*, *Future_Avg(|Ret|)*, *LLP*, *Δ_Credit_Risk*, *Size*, *BM*, *Past_Return*, *Net_Interest_Income*, *Income_Volatility*, *Loans* e *Common_Equity*.

(Fonte: Elaboração própria, com base nos dados do Eviews, versão 12)

A variável dependente, *Future_Volatility*, registou uma média de 2,23%, um valor máximo de 10,23% e um valor mínimo de 0,69%. Por outro lado, a variável dependente, *Future_Avg(|Ret|)*, registou uma média de 1,53%, um valor máximo de 7,09% e um valor mínimo de 0,45%.

Através da análise das variáveis independentes, verifica-se que a variável *LLP* representa em média 0,57% do total do ativo e apresenta um valor máximo e mínimo de 4,65% e de -1,52%, respetivamente. No entanto, o desvio-padrão para esta variável tem um valor relativamente elevado de 0,87%, quando comparado com o valor médio observado, o que indica uma elevada variabilidade nos valores observados.

A variável independente Δ_Credit_Risk apresenta um valor médio de -0,13, um valor máximo e mínimo de 0,65 e de -0,95, respetivamente.

De seguida, na Tabela 6 infra, são apresentadas as estatísticas descritivas para cada um dos dois subperíodos em análise, 2014-2018 e 2019-2020.

Variáveis	1º Período ou IAS 39 (2014-2018)					2º Período ou IFRS 9 (2019-2020)				
	Média	Mediana	Máximo	Mínimo	Desvio-Padrão	Média	Mediana	Máximo	Mínimo	Desvio-Padrão
<i>Future_Volatility</i>	2,09	1,77	1,02	0,69	1,31	2,57	2,23	5,91	0,93	1,04
<i>Future_Avg(Ret)</i>	1,44	1,25	7,09	0,45	0,89	1,75	1,57	3,51	0,64	0,66
<i>LLP</i>	0,64	0,28	4,65	-1,52	0,98	0,42	0,34	3,29	-0,35	0,48
Δ_Credit_Risk	-0,17	-0,22	0,65	-0,95	0,26	-0,02	0,00	0,38	-0,47	0,19
Controls:										
<i>Size</i>	10,18	10,32	12,50	7,86	0,84	10,10	10,23	12,64	8,44	0,83
<i>BM</i>	1,56	1,16	14,59	0,44	1,57	1,99	1,63	8,82	0,53	1,38
<i>Past_Return</i>	-0,15	-0,04	0,60	-5,79	0,61	-0,10	-0,10	1,27	-1,08	0,34
<i>Net_Interest_Income</i>	1,92	1,80	5,80	0,72	0,86	1,74	1,61	3,73	0,54	0,78
<i>Income_Volatility</i>	0,49	0,19	5,72	0,02	0,81	0,31	0,18	1,56	0,02	0,32
<i>Loans</i>	0,59	0,60	0,83	0,27	0,12	0,57	0,59	0,83	0,25	0,13
<i>Common_Equity</i>	8,03	7,29	16,97	3,16	3,03	7,87	7,13	15,30	3,14	2,88
Amostra					48					48
Nº de Observações					240					96

Tabela 6 - Estatísticas Descritivas da amostra dos dois subperíodos.

O quadro contém as estatísticas descritivas de cada uma das variáveis do modelo para a amostra de 48 instituições financeiras para cada um dos dois subperíodos da amostra, 2014 a 2018 (“1º período ou IAS 39”), com 240 observações e 2019 a 2020 (“2º período ou IFRS 9”), com 96 observações. As variáveis na tabela são: *Future_Volatility*, *Future_Avg(|Ret|)*, *LLP*, Δ_Credit_Risk , *Size*, *BM*, *Past_Return*, *Net_Interest_Income*, *Income_Volatility*, *Loans* e *Common_Equity*.

(Fonte: Elaboração própria, com base nos dados do Eviews, versão 12)

As variáveis dependentes, *Future_Volatility* e *Future_Avg(|Ret|)*, apresentam valores médios, superiores no “2º período ou IFRS 9” (2,57% e 1,75%, respetivamente) quando comparado com o “1º período ou IAS 39” (2,09% e 1,44%, respetivamente). No entanto, em termos de desvio-padrão verifica-se uma descida do 1º período (1,31% e 0,89%, respetivamente) para o 2º período (1,04% e 0,66%, respetivamente), o que traduz uma menor variabilidade nos dados observados. Estes valores são consistentes com ideia formulada na hipótese 1 de que os valores das perdas por imparidade quando divulgados sob o modelo das perdas de crédito esperadas (IFRS 9) estão fortemente relacionados com o *future equity risk* diminuindo, assim, o risco do capital próprio das instituições financeiras e de crédito.

A variável independente *LLP* viu o seu valor médio diminuir do 1º período (0,64%) para o 2º período (0,42%). De igual modo, tanto o valor mínimo como o valor máximo diminuiram

entre os dois períodos. E, relativamente ao desvio-padrão, o resultado diminuiu significativamente no 2º período, o que denota uma redução bastante significativa ao nível da volatilidade dos dados observados.

A variável independente Δ_{Credit_Risk} viu o seu valor médio diminuir do 1º período (-0,17) para o 2º período (-0,02). De igual modo, tanto o valor mínimo como o valor máximo diminuíram entre os dois períodos. No entanto e, relativamente ao desvio-padrão, os resultados mantiveram-se muito similares em ambos os períodos.

4. Análise e discussão dos Resultados

No capítulo 3 anterior foi (i) explicada a metodologia utilizada no presente estudo, (ii) caracterizada a amostra das Instituições Financeiras incluídas na análise e (iii) apresentado o modelo empírico, as variáveis independentes e dependentes a utilizar. No presente capítulo, serão apresentados e discutidos os resultados provenientes da estimação do(s) modelo(s) de regressão que permitem inferir sobre as hipóteses 1 e 2 formuladas no ponto 3.1. do capítulo anterior.

Para o efeito, foi utilizado o estimador OLS (*Pooled Least Squares*), que agrupa todos os dados e assume, de acordo com a literatura, a homogeneidade entre indivíduos (ou seja, entre as instituições financeiras). Os estimadores com efeitos fixos e aleatórios assumem heterogeneidade não observada entre os indivíduos. O método dos efeitos fixos e, ao contrário do método de efeitos aleatórios, assume que a heterogeneidade não observada está correlacionada com as variáveis independentes.

Para decidir sobre a utilização dos efeitos fixos ou dos efeitos aleatórios, foi utilizado o teste de *Hausman*. Dado que o método de efeitos fixos é mais flexível, caso rejeitemos a hipótese nula, rejeitamos indiretamente o modelo de efeitos aleatórios.

O teste de *Hausman* concluiu pela rejeição da hipótese nula, pelo que a especificação dos modelos de estimação inclui a análise dos efeitos fixos dos elementos da amostra (*cross-section fixed effects*).

A Tabela 7 apresenta os resultados da estimação das equações de regressão linear múltiplas (3.1) e (3.2) para a amostra de dados em painel, com 366 observações empresa-ano, correspondente a 48 instituições bancárias sistemicamente importantes, para os anos de 2014 a 2020.

Como se observa pelos resultados apresentados (colunas (1), (3), (5) e (7) da Tabela 7), o coeficiente da variável $LLP * Treated$ é negativo e estatisticamente significativo, indicando que o modelo das perdas de crédito esperadas (ECL) introduzido com a adoção da IFRS 9 tem impactos significativos e fornece informação *risk-relevant* ao mercado de capitais,

confirmando a Hipótese 1 formulada no ponto 3.1. do capítulo anterior.

Por outro lado, e tal como se observa pelos resultados apresentados (colunas (2), (4), (6) e (8) da Tabela 7), o coeficiente da variável $LLP * Treated * \Delta_{Credit_Risk}$ é positivo e estatisticamente significativo, o que sugere que o modelo das perdas de crédito esperadas (ECL) fornece informação relevante ao mercado de capitais em países com condições de crédito mais adversas, ou seja, em períodos de degradação e recessão económica.

	Variável dependente							
	<i>Future_Volatility</i>				<i>Future_Avg(Ret)</i>			
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
$LLP * Treated * \Delta_{Credit_Risk}$		0,29*** (2,69)		0,31*** (2,77)		0,25*** (2,60)		0,25*** (2,67)
$LLP * Treated$	-0,50*** (-2,84)	-0,37** (-2,07)	-0,50*** (-2,88)	-0,37** (-2,10)	-0,31*** (-2,74)	-0,20** (-1,97)	-0,31*** (-2,78)	-0,20** (-1,98)
$LLP * \Delta_{Credit_Risk}$		0,34** (2,20)		0,31* (1,70)		0,20** (2,05)		0,20* (1,71)
$\Delta_{Credit_Risk} * Treated$		0,004 (0,78)		0,003 (0,56)		0,003 (0,92)		0,003 (0,80)
<i>LLP</i>	0,15 (1,47)	0,20* (1,89)	0,14 (1,40)	0,20* (1,83)	0,11* (1,71)	0,20** (2,04)	0,11 (1,64)	0,14* (2,01)
<i>Treated</i>	0,01*** (6,28)	0,01*** (5,30)	0,01*** (6,15)	0,01*** (5,12)	0,01*** (6,73)	0,005*** (5,67)	0,005*** (6,60)	0,005*** (5,53)
Δ_{Credit_Risk}			0,004** (2,00)	0,007 (0,24)			0,002** (1,90)	0,001 (1,84)
Controls:								
<i>Size</i>	0,01** (2,41)	0,02*** (2,80)	0,01*** (2,69)	0,02*** (2,81)	0,005 (1,42)	0,01* (1,85)	0,006* (1,70)	0,01* (1,84)
<i>BM</i>	0,001* (1,87)	0,001 (1,24)	0,001* (1,74)	0,001 (1,25)	-0,0002 (-0,40)	-0,0004 (-0,93)	-0,0002 (-0,53)	-0,0004 (-0,93)
<i>Past_Return</i>	0,004*** (3,15)	0,002 (1,14)	0,003** (2,55)	0,002 (1,16)	0,003*** (3,71)	0,002 (1,14)	0,003*** (3,12)	0,002 (1,62)
<i>Net_Interest_Income</i>	0,27 (1,18)	0,34 (1,51)	0,31 (1,39)	0,34 (1,51)	0,12 (0,82)	0,17 (1,18)	0,15 (1,02)	0,17 (1,18)
<i>Income_Volatility</i>	1,00*** (6,52)	0,87*** (5,42)	0,95*** (6,10)	0,87*** (5,42)	0,69*** (7,01)	0,60*** (5,84)	0,66*** (6,59)	0,60*** (5,83)
<i>Loans</i>	0,01 (0,91)	0,01 (0,75)	0,01 (0,79)	0,01 (0,74)	0,01 (0,99)	0,01 (0,85)	0,005 (0,86)	0,01 (0,85)
<i>Common_Equity</i>	-0,27*** (-4,24)	-0,27*** (-4,26)	-0,27*** (-4,33)	-0,27*** (-4,26)	-0,13*** (-3,23)	-0,13*** (-3,29)	-0,13*** (-3,30)	-0,13*** (-3,29)
<i>Cross-section fixed effects</i>	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
R²	0,701	0,71	0,706	0,71	0,72	0,728	0,724	0,728
N	336	336	336	336	336	336	336	336

Tabela 7 – Estimação dos coeficientes de regressão (2014-2020)

Esta tabela apresenta uma análise do efeito da IFRS 9 sobre a capacidade previsionial das perdas por imparidade sobre o risco da entidade, isto é, as perdas por imparidade fornecem informação *risk-relevant* ao mercado de capitais. As variáveis dependentes são: *Future_Volatility* e *Future_Avg(|Ret|)*, medidas do *future equity risk* (risco

do capital próprio) do ano $t + 1$. LLP é a provisão para perdas por imparidade no ano t dividida pelo total de ativos. $Treated$ é igual a um se as perdas por imparidade forem divulgadas de acordo com a IFRS 9, e zero caso contrário. Δ_Credit_Risk é variação do $spread$ médio anual do indicador *Five-Year Sovereign Credit Default Swap* (SCDS) de cada país da amostra. As estatísticas t estão entre parênteses. *, ** e *** denotam a significância ao nível de 10%, 5% e 1%, respetivamente.

(Fonte: *Elaboração própria, com base nos dados do Eviews, versão 12*)

A Tabela 8 abaixo divide a amostra em países com alterações no CDS $spread$ inferiores (superiores) à mediana da amostra. Adicionalmente, o modelo de regressão (3.1) foi reestimado dividindo a amostra com base na variação fracionária entre o $spread$ médio anual do indicador *Five-Year Sovereign Credit Default Swap* (SCDS) em 2018 (isto é, no ano em que a norma IFRS 9 se tornou obrigatória) e o correspondente $spread$ médio no ano de 2017. Inferior (superior) refere-se aos países para os quais as variações no SCDS $spread$ foram inferiores (superiores) à mediana do SCDS $spread$ da amostra.

Esta análise ajuda na interpretação do efeito potencial da norma IFRS 9 em contexto de pandemia ou numa situação de degradação / recessão económica.

López-Espinosa, G., Ormazabal, G., Sakasai, Y. (2021), apresentam resultados de testes de regressão que revelam uma associação positiva e estatisticamente significativa entre o *Sovereign Credit Default Swap (SCDS) spread* e o número de casos de infeções por COVID-19. Esta relação enfraquece após a intervenção estatal com (i) a aplicação de medidas para controlo da pandemia COVID-19 e com (ii) a implementação de programas de ajuda económico-financeira, bem como após a diminuição do número de infeções nos países da amostra. Desta forma, repartir a amostra pelas alterações no *Sovereign Credit Default Swap (SCDS) spread* permite tirar conclusões sobre o comportamento da IFRS 9 em contexto de pandemia /degradação e/ou recessão económica.

	Variável dependente			
	<i>Future_Volatility</i>		<i>Future_Avg(/Ret/)</i>	
	Inferior (1)	Superior (2)	Inferior (3)	Superior (4)
<i>LLP * Treated</i>	0,02 (0,05)	-0,59*** (-2,89)	0,25 (0,96)	-0,41*** (-3,17)
<i>LLP</i>	-0,05 (-0,33)	0,20 (1,38)	-0,02 (-0,24)	0,18* (1,97)
<i>Treated</i>	0,003 (1,36)	0,01*** (5,28)	0,002 (1,47)	0,01*** (5,49)
<i>Controls</i>	Sim	Sim	Sim	Sim
<i>Cross-section fixed effects</i>	Sim	Sim	Sim	Sim
R²	0,550	0,741	0,614	0,762
N	112	224	112	224

Tabela 8 – Estimação dos coeficientes de regressão desagregados pelas condições de crédito do país. Esta tabela apresenta uma análise do efeito da IFRS 9 sobre a capacidade provisional das perdas por imparidade sobre o risco da entidade, para diferentes condições de crédito no país. As estatísticas *t* estão entre parênteses. *, ** e *** denotam a significância ao nível de 10%, 5% e 1%, respetivamente.

(Fonte: *Elaboração própria, com base nos dados do Eviews, versão 12*)

Como se observa na Tabela 8, os resultados apresentados confirmam a interpretação anterior de que o modelo das perdas de crédito esperadas (ECL) imposto pela norma IFRS 9 é mais *risk-relevant* para o mercado de capitais do que o modelo das perdas de crédito incorridas (ICL) da norma IAS 39, ficando ainda demonstrado que a IFRS 9 aparenta ter maiores impactos e ser especialmente relevante quando as condições de crédito se deterioram, ou seja, em contextos de degradação e recessão económica.

Esta evidência fica demonstrada pelo comportamento do coeficiente associado à variável *LLP * Treated* que é negativo e estatisticamente significativo para o grupo de países para os quais as variações no SCDS *spread* foram superiores à mediana do SCDS *spread* da amostra (“Grupo superior”). O mesmo coeficiente não é estatisticamente significativo para o grupo onde as variações no SCDS *spread* foram inferiores à mediana do SCDS *spread* da amostra (“Grupo inferior”).

Um outro resultado particularmente interessante e que merece ser comentado é o principal efeito da variável dependente *LLP* que, em geral, não é estatisticamente significativo. Tal

resultado, deve-se, essencialmente, ao facto de antes da introdução da IFRS 9, as perdas por imparidade de crédito (LLP) terem pouca capacidade de previsão do risco bancário, o que pode ser explicado pela natureza retrospectiva do modelo das perdas de crédito incorridas (ICL), ou seja, pela sua característica associada ao *backward-looking*. Esta evidência fica demonstrada pelos resultados apresentados na Tabela 9, abaixo, onde podemos observar que o comportamento do coeficiente associado à variável *LLP* apenas é estatisticamente significativo para os períodos “Após a IFRS9”.

	Variável dependente			
	<i>Future_Volatility</i>		<i>Future_Avg(Ret)</i>	
	Antes IFRS 9 (1)	Após IFRS 9 (2)	Antes IFRS 9 (3)	Após IFRS 9 (4)
<i>LLP</i>	-0,01 (-0,14)	-0,84** (-2,53)	-0,01 (-0,12)	-0,39* (-1,94)
<i>Controls</i>	Sim	Sim	Sim	Sim
<i>Cross-section fixed effects</i>	Sim	Sim	Sim	Sim
R²	0,820	0,890	0,82	0,90
N	240	96	240	96

Tabela 9 – Estimação dos coeficientes de regressão associado à variável *LLP* antes e depois da introdução da IFRS 9

Esta tabela apresenta uma análise da capacidade das perdas por imparidade de crédito de preverem o risco bancário antes e depois da introdução da IFRS 9. As variáveis dependentes são: *Future_Volatility* e *Future_Avg(|Ret|)*, medidas do *future equity risk* (risco do capital próprio) do ano $t + 1$. *LLP* é a provisão para perdas por imparidade no ano t dividida pelo total de ativos. A amostra inclui um painel de observações do período 2014 a 2018 (“Antes IFRS 9”), num total de 240 observações e do período 2019-2020 (“Após IFRS9”), num total de 96 observações. As estatísticas t estão entre parênteses. *, ** e *** denotam a significância ao nível de 10%, 5% e 1%, respetivamente.

(Fonte: Elaboração própria, com base nos dados do Eviews, versão 12)

5. Conclusões

Esta dissertação teve como objetivo principal identificar os impactos da mudança recente ao nível das perdas por imparidade com a implementação da IFRS 9 nas instituições financeiras e de crédito dos países da União Europeia e do Reino Unido. Estas alterações à norma dos instrumentos financeiros foram implementadas de forma obrigatória a 1 de janeiro de 2018, e assentam, basicamente, na implementação de um novo modelo de cálculo de perdas por imparidade – o modelo das perdas de crédito esperadas (ECL), que difere do modelo anterior preconizado pela IAS 39 assente em perdas de crédito incorridas (ICL).

Os estudos desenvolvidos sobre a implementação da IFRS 9 e dos impactos da mesma são escassos pelo que é possível adicionar conhecimento à literatura existente.

O modelo foi testado através da análise de regressão linear múltipla que contrapôs o indicador escolhido como variável dependente a um conjunto de variáveis independentes, específicas para a análise em causa. Definiu-se um painel de dados, constituído por 336 observações para o período 2014 a 2020, fazendo-se ainda a distinção entre os períodos “IAS 39” (2014 a 2018) e “IFRS 9” (2019 a 2020). Os testes foram efetuados recorrendo-se ao estimador OLS, com efeitos fixos.

Os resultados que resultaram da análise da alteração da IAS 39 para a IFRS 9 permitiram concluir que o modelo das perdas de crédito esperadas (ECL) imposto pela norma IFRS 9 é mais *risk-relevant* para o mercado de capitais do que o modelo das perdas de crédito incorridas (ICL) da norma IAS 39, ficando ainda demonstrado que a IFRS 9 aparenta ter maiores impactos e ser especialmente relevante quando as condições de crédito se deterioram, ou seja, em contextos de degradação e recessão económica, sendo importante para entender o efeito desta alteração na prociclicidade da norma IFRS 9.

Esta conclusão é particularmente relevante nas atuais circunstâncias económicas, com a pandemia COVID-19, pois implica que na ausência de qualquer intervenção regulatória e de supervisão estatal, a nova norma IFRS 9 teria amplificado o efeito da crise COVID-19.

Este estudo é apenas um pequeno contributo para a literatura existente sobre o efeito do

modelo das perdas de crédito esperadas (ECL), alargando o período de análise ao ano de 2020, facto diferenciador do artigo de López-Espinosa et al. (2021), que focou o seu estudo até ao ano de 2018, ano antes do eclodir da pandemia COVID-19.

No entanto, a presente dissertação fica, ainda, limitada pela composição da amostra ser formada somente por países europeus e do Reino Unido. É possível que o efeito da implementação do modelo de perdas de crédito esperadas nos Estados Unidos da América, e nos outros países do Mundo, difira do da implementação da IFRS 9 em países europeus e do Reino Unido. Esta diferença pode ser impulsionada não apenas pelas diferenças significativas entre as duas economias, mas também pelas características institucionais únicas dos Estados Unidos da América, pelo que este poderá ser um possível tópico de investigação futura.

Referências Bibliográficas

- Abad, J., and Suarez, J. (2018) “The Procyclicality of Expected Credit Loss Provisions.” *CEPR Discussion Paper* No. DP13135
- Barth, M. E., & Landsman, W. R. (2010). “How did Financial Reporting Contribute to the Financial Crisis?” *European Accounting Review*, 19(3), 399-423. doi:10.1080/09638180.2010.498619
- Beatty, A., and Liao S. (2011) “Do delays in expected loss recognition affect banks' willingness to lend?” *Journal of Accounting and Economics* 52, 1-20.
- Beatty, A., and Liao, S. (2014) “Financial Accounting in the Banking Industry: A Review of the Empirical Literature.” *Journal of Accounting and Economics* 58, 339–383.
- Bischof, J., & Daske, H. (2015). “*IFRS Endorsement Criteria in Relation to IFRS 9*.” Bruxelas Retirado de <http://www.europarl.europa.eu/studies>
- Bischof, J., Laux, C., and Leuz, C. (2019) “*Accounting for Financial Stability: Lessons from the Financial Crisis and Future Challenges*.” ECGI Law Working Paper N° 445.
- Bouvatier, V., & Lepetit, L. (2008). “Banks’ procyclical behavior: Does provisioning matter?” *Journal of International Financial Markets, Institutions and Money*, 18(5), 513-526. doi:10.1016/j.intfin.2007.07.004
- Bushman, R., and Williams, C. (2012) “Accounting discretion, loan loss provisioning, and discipline of banks’ risk-taking.” *Journal of Accounting and Economics* 54, 1–18.
- Bushman, R., and Williams, C. (2015) “Delayed expected loss recognition and the risk profile of banks.” *Journal of Accounting Research* 53, 511–553.
- Gaston, E., and Song, I.W. (2014) “*Supervisory roles in loan loss provisioning in countries implementing IFRS*.” International Monetary Fund Working Paper 14/170.

IASB. (2009). *Exposure draft ED/2009/7 financial instruments: Classification and measurement*. Retirado de <https://www.iasplus.com/en/news/2009/July/news4957>

IASB. (2010). *Exposure Draft ED/2010/4 Fair Value Option for Financial Liabilities*. Retirado de https://www.fondazioneoic.eu/wp-content/uploads/downloads/2010/12/2010-05_ED-FVO-for-Financial-Liabilities.pdf

IASB. (2013). *IFRS 9 financial Instruments (Hedge Accounting and amendments to IFRS 9, IFRS 7 and IAS 39)*. Retirado de <https://www.iasplus.com/en/news/2013/11/iasb-finalises-ifs-9-chapter-on-general-hedge-accounting>

IASB. (2014a). *Basis for conclusions on IFRS 9 financial instruments*. Retirado de <https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=2ahUKEwiG3LO9er-nAhXyA2MBHTbjCOQQFjAA-egQIBBAB&url=https%3A%2F%2Fwww.xrb.govt.nz%2Fdmsdocument%2F200&usq=AOvVaw2r7A8E98YCHn3Vt7FSS-hD>

IASB. (2014b). “*IFRS 9 - Financial instruments*.” Retirado de <https://www.ifrs.org>

Jääskeläinen, A., Schadewitz, H., & Partanen, D. (2016). “*IFRS 9 Financial Instruments: Anticipated effects of the standard change at Kesko Group*.” (Dissertação de Mestrado, Universidade de Turku). Retirado de <https://www.utupub.fi/handle/10024/125033>

Laeven, L., and Majnoni, G. (2003) “Loan loss provisioning and economic slowdowns: too much, too late?” *Journal of Financial Intermediation* 12, 178–197.

Laux, C., & Leuz, C. (2009). “The crisis of fair-value accounting: Making sense of the recent debate.” *Accounting, organizations and society*, 34(6-7), 826-834. doi:10.1016/j.aos.2009.04.003

Laux, C., & Leuz, C. (2010). “Did Fair-Value Accounting Contribute to the Financial Crisis?” *Journal of Economic Perspectives*, 24(1), 93-118. doi:10.1257/jep.24.1.93

López-Espinosa, G., Ormazabal, G., Sakasai, Y. (2021) “Switching From Incurred to Expected Loan Loss Provisioning: Early Evidence” *Journal of Accounting Research* 59(3), pp. 757-804

Orbán, I., & Tamimi, O. (2020) “Accounting Model for Impairment under IFRS 9 and its Impact on Loss Allowance.” *European Research Studies Journal*, 1259-1277.

Silva, E. S. (2017). “*IFRS9 – Instrumentos Financeiros - Introdução às regras de reconhecimento e mensuração.*” Porto: V. E. Editorial.